



# BOA VISTA

Segunda-feira  
18 de Maio  
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº 114/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que trata o Processo nº 004417/2025/SMCT/Vol.1, designada pela Portaria nº 33/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT de 13 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 6537 de 20 de fevereiro de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Ofício nº 41610-SMCT/CG/PAD/2026, de 22 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 13 de maio de 2026.

Kauan de Souza Pirolla  
Corregedor-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº115/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141, 142 e 162, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar nula a Portaria nº 058/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT de 05 de março de 2026, publicada no Diário Oficial nº 6550 de 10 de março de 2026, e todos os seus atos.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 092/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT de 14 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial nº 6580 de 23 de abril de 2026, ambos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 019801/2025/SMCT/Vol.1.

Art. 3º Designar Nadia Cristhiane Bacelar Dos Santos, Assistente Técnico Municipal, do quadro de pessoal do

Município, matrícula funcional nº 14.418; Márcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional 26.671; e Gemma Acia Brilhante Santos, Assistente Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 27.101, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 019801/2025/SMCT/Vol.1, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 14 de maio de 2026.

Kauan de Souza Pirolla  
Corregedor-Geral do Município

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90043/2026/SRP  
Processo nº 003905/2026 - SEMMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90043/2026, oriundo do processo nº 003905/2026 - SEMMA, tendo como objeto: Eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios), destinada ao fornecimento de alimentação adequada aos animais silvestres mantidos no parque ecológico bosque dos papagaios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cuja vencedora dos Grupos 1, 2, 3 e 4, foi a empresa R N DA S BOTELHO LTDA, CNPJ: 30.190.445/0001-42, pelo valor de R\$ 382.045,32 (trezentos e oitenta e dois mil e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Boa Vista/RR, 14 de maio de 2026.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente - SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

2º AVISO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 004/2026  
PROCESSO Nº. 006006/2025 - SMSOP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE IMÓVEL CONTRA INCÊNDIO E RISCOS DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - SMSOP.

Entrega das Propostas: a partir das 08h00min do dia 19/05/2026 até as 23h59min (Horário Local) do dia 21/05/2026, no e-mail: contratacaodireta.boavista.rr@gmail.com.

O Aviso de Dispensa Simplificada encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: [contratacaodireta.boavista.rr@gmail.com](mailto:contratacaodireta.boavista.rr@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do(a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2026.

Moisés Magalhães de Almeida  
Agente Público/SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO**  
**DE PREÇOS PMBV/144-SMLIC/SUGEM/2026**

A Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025 e Decreto Municipal nº 093/2025, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 90034/2026/SRP, oriundo do Processo Administrativo 26992/2026/SMLIC, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO WORK OS – WORK MANAGEMENT (SISTEMA OPERACIONAL DE TRABALHO). MONDAY.COM VERSÃO ENTERPRISE, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata, conforme especificações a seguir discriminadas: PX2B SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, sob o CNPJ nº 45.935.630/0001-96, vencedora do GRUPO 1, pelo valor de R\$ 1.387.275,00 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, ocorrido em 14/05/2026.

Miguel Faustino de Carvalho Netto  
Secretário Municipal de Licitações e Compras  
SMLIC/PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**PROCESSO Nº: 020863/2025 – SEMOB**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 90010/2026**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO / MOBILIDADE URBANA PARA EXECUÇÃO DO PAIT – PROJETOS DE AÇÃO IMEDIATA NO TRÂNSITO, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PROJETOS CONCEITUAIS E BÁSICOS PARA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA E DE SEGURANÇA VIÁRIA PROPORCIONANDO UM TRÂNSITO MAIS HUMANIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**AVISO DE SUSPENSÃO**

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por intermédio de seu Agente de Contratação designado, torna público que fica SUSPENSA SINE DIE a Concorrência 90010/2026, oriunda do Processo 020863/2025 – SEMOB, para ajustes no Termo de Referência e instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2026.

Francisco Jhonattan dos Santos Timóteo  
Agente de Contratação – SMLIC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

**PORTARIA Nº 57/2026 - SMEC**

o Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 0360/P, de 31 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6566 e,

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito**  
Marcelo Zeitouné  
**Vice-Prefeito**

**Procuradoria Geral do Município**  
Marcela Medeiros Queiroz Franco

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**

Lairto Estevão de Lima Silva

**Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT**

Flávio Grangeiro de Souza

**Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC**

Miguel Faustino de Carvalho Netto

**Secretaria Municipal da Casa Civil**

Márcio Leandro Deodato de Aquino

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Alessandra Gonçalves Corleta

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Edimir Alvares Ribeiro Neto

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

Mareny Damasceno Pereira

**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Kaynara Carvalho de Oliveira

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS**

Nathália Cortez Diógenes Brandão

**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI**

Cezar Carlos Soto Riva

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

Sandro Barbot Aroso Maia

**Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**

Daniel Soares Lima

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Marcelo Hipólito Moreira Neto

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP**

Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB**

Felipo Jesus Medeiros

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Sérgio Pillon Guerra

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC**

José Diego da Silva

**Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV**

Guilherme Carneiro Adjuto

**Agência Reguladora Municipal - ARM**

Thiago Fernandes Amorim

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

**ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

**CONSIDERANDO** o Processo nº 017876/2026, **DESMEMBROAMENTO DO PROC "011469/2024" - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (MATERIAL DIDÁTICO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC. EMPRESA: DISCOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.**

**Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 321/2026/SMEC, constante no Processo nº 017876/2026/SMEC**

**I - Gestor: Janderson Barros de Freitas, matrícula nº 29034;**

**II – Fiscal Técnico: Renato Rodrigues Teixeira, matrícula nº 953006;**

**III – Fiscal Administrativo: Osmundo Carmo Nascimento Junior, matrícula nº 967835**

**Art. 2º – Esta Portaria terá efeitos a partir da data de assinatura do contrato.**

**Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.**

**Boa Vista/RR, 12 de maio de 2026.**

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)**

**Edimir Alvares Ribeiro Neto**

**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo nº: 2380/2022/SMO (Desm. 15344/2022/SMEC)**

**Espécie: Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 203/SMO/GC/DPLAN/2023**

**Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 203/SMO/GC/DPLAN/2023 por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 16 de maio de 2026 – REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme especificado no Parecer Técnico nº 020/2026 NUP (9.233133/2026), Parecer Jurídico nº 164-0/2026 – PGM/PLC de NUP (9.258464/2026) nos autos do processo, e com base nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.**

**- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.028, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PROPRIO.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Contratada: RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 38.134.155/0001-93**

**Data de Assinatura: 13 de maio de 2026.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE PROJETOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's**

**Considerando o relatório conclusivo da Comissão Especial para Análise de Propostas de Parcerias, apenso ao NUP nº 00000.9.253244/2026, comissão designada por meio da Portaria 74/2026/SMSA/GAB/GEPRO/SMSA, apensa ao NUP nº 00000.9.207990/2026, referente ao Processo nº 00000.0.011715/2026, cujo objeto é o Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº**

**2.752 e Decreto nº 012/E, visando à execução de programa itinerante de promoção, orientação e higiene em saúde bucal, destinado prioritariamente às escolas do campo (zonas rural e indígena), pactuadas no Programa Saúde na Escola, do Município de Boa Vista/RR, realizado por meio do Edital de Chamamento Público – NUP nº 00000.9.207933/2026, resolve-se:**

**Com fundamento no §4º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações, HOMOLOGAR o resultado do procedimento de chamamento público, considerando classificada e APTA a seguinte Organização da Sociedade Civil, por atender integralmente aos requisitos constantes no referido edital e apresentar documentação compatível com as exigências previstas:**

**1. INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – CAPACITARR, inscrito no CNPJ nº 56.367.433/0001-34.**

**Gabinete da Secretária Municipal de Saúde – SMSA.**

**Boa Vista/RR, 13 de maio de 2026.**

**(Assinado digitalmente)  
Mareny Damasceno Pereira  
Secretária Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE PROJETOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's**

**Considerando o relatório conclusivo da Comissão Especial para Análise de Propostas de Parcerias, apenso ao NUP nº 00000.9.253162/2026, comissão designada por meio da Portaria 73/2026/SMSA/GAB/GEPRO/SMSA, apensa ao NUP nº 00000.9.207638/2026, referente ao Processo nº 00000.0.010986/2026, cujo objeto é o Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, Lei municipal n 2.752, de 26 de novembro de 2025 e Decreto n 012/e, de 24 de fevereiro 2026, para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), previamente credenciada, visando a execução do programa em desenvolvimento de ações integradas de prevenção, educação em saúde, estratificação de risco e qualificação profissional voltadas ao enfrentamento da obesidade e do risco cardiovascular da população geral do município de Boa Vista – RR, realizado por meio do Edital de Chamamento Público – NUP nº 00000.9.207485/2026, resolve-se:**

**Com fundamento no §4º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações, HOMOLOGAR o resultado do procedimento de chamamento público, considerando classificada e APTA a seguinte Organização da Sociedade Civil, por atender integralmente aos requisitos constantes no referido edital e apresentar documentação compatível com as exigências previstas:**

**1. INSTITUTO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO DE RORAIMA (ISAER), inscrito no CNPJ nº 56.021.791/0001-90.**

**Gabinete da Secretária Municipal de Saúde – SMSA.**

**Boa Vista/RR, 13 de maio de 2026.**

**(Assinado digitalmente)  
Mareny Damasceno Pereira  
Secretária Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE PROJETOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's**

**Considerando o relatório conclusivo da Comissão Especial para Análise de Propostas de Parcerias, apenso ao NUP nº 00000.9.265597/2026, comissão designada por meio da Portaria 72/2026/SMSA/GAB/GEPRO/SMSA, apensa ao NUP nº 00000.9.207390/2026, referente ao Processo nº 00000.0.009277/2026, cujo objeto é o Chamamento Público, nos termos da lei nº 13.019/2014, para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), previamente creden-**

ciada, visando a disposição de mão de obra especializada e atuação em duas (02) unidades móveis - "Carreta da Saúde da Mulher", realizado por meio do Edital de Chamamento Público - NUP nº 00000.9.147359/2026, resolve-se:

Com fundamento no §4º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações, HOMOLOGAR o resultado do procedimento de chamamento público, considerando classificada e APTA a seguinte Organização da Sociedade Civil, por atender integralmente aos requisitos constantes no referido edital e apresentar documentação compatível com as exigências previstas:

1. INSTITUTO ROVENA, inscrito no CNPJ nº 11.991.204/0001-58.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde - SMSA.

Boa Vista/RR, 14 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)  
Mareny Damasceno Pereira  
Secretária Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 51677/SEMADS/NGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO  
SELETIVO Nº. 003/2023/SEMGES/PMBV

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do candidato(a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Regianne Costa Gomes	###.###.272-20	Assistente	Recepcionista	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)  
Nathália Cortez Diogenes Brandão  
Secretária Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social - SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 51677/SEMADS/NGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO  
SELETIVO Nº. 003/2023/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, das 8h às 14h, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)
2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>),
3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral ([www.tre-rr.jus.br](http://www.tre-rr.jus.br))
4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:

- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada.  
Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;

6. Pessoa com deficiência: sim ou não;
7. Laudo médico que atesta a deficiência informada;
7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)
8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);

9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SEMADS)

10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).

11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.

- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;

- Certidão de regularidade com o Conselho;

12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);

13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil - contendo número da agência, conta e variação, se houver.

14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br));

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual ([www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br));

- Declaração da polícia técnica;

- Informar o E-MAIL (de forma legível).

DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.

- Cadastro de Pessoa Física - CPF.

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>)

CANDIDATO (A) CONVOCADADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Misna Lorena Salomão Santos	###.###.912-43	Assistente	Recepcionista	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)  
Nathália Cortez Diogenes Brandão  
Secretária Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social - SEMADS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 37/2026-GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0370/P, de 01 de abril de 2026, publicado no DOM nº 6567, de 01 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Auditores Municipais GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA, matrícula nº 27726 e OSIEL RAMALHO DA SILVA, matrícula nº 27724, para desenvolverem atividades administrativas internas relacionadas à Fiscalização, Arrecadação e Tributação, e outras atividades vinculadas a Superintendência da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação.

Art. 2º - Os servidores acima mencionados farão jus a Gratificação de Estímulo à Produtividade – GEPRO, conforme estabelecido na Lei 2.526 de 09 de janeiro de 2024, publicada no DOM nº 6024 de 12 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, em 13 de maio de 2026.

Márcio Vinícius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMOFTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 38/2026-GAB/SMOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0370/P, de 01 de abril de 2026, publicado no DOM nº 6567, de 01 de abril de 2026;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Auditor Municipal MARCOS ANDRÉ COLARES MESQUITA, matrícula nº 27124 e a Fiscal Municipal ANA CLAUDIA RAMOS GERALDO, matrícula nº 27046, para desenvolverem atividades administrativas internas relacionadas à Fiscalização, Arrecadação e Tributação, e outras atividades vinculadas a Superintendência da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação.

Art. 2º - Os servidores acima mencionados farão jus a Gratificação de Estímulo à Produtividade – GEPRO, conforme estabelecido na Lei 2.526 de 09 de janeiro de 2024, publicada no DOM nº 6024 de 12 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 11 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, em 13 de maio de 2026.

Márcio Vinícius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Tecnologia da Informação - SMOFTI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA  
ASSESSORIA DO GABINETE

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº: 030104/2019

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto conceder reajuste contratual no percentual de 9,0402% (nove vírgula zero quatro zero dois por cento) ao Contrato nº 935/2020/SPMA, acrescentando o valor de R\$ 234.507,72 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sete reais e setenta e dois centavos) ao valor contratual, conforme cálculos e documentos constantes nos autos do processo administrativo.

A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) Unidade Orçamentária: 2601; b) Função Programática: 15.451.0038.2.366; c) Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; d) Fonte de Recursos: Próprios.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP

CONTRATADO: BRS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.804.385/0001-61  
DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2026.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

Daniel Lima

Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA  
ASSESSORIA DO GABINETE

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 025933/2025/SMCP

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 306-SMCP-GABASJUR2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024

VALOR TOTAL: R\$ 3.977,20 (três mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, CLIMATIZADORES, CONSERVADOR E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 2601, Funcional Programática: 18.122.0088.2.359, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: 001 – RECURSOS PRÓPRIOS/PMBV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP

CONTRATADO: M & J REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.638.483/0001-83  
DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2026.

VIGÊNCIA: A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

Daniel Lima

Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA  
ASSESSORIA DO GABINETE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 013084/2024/SMS

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 538-SMCP/ASJUR/2024

OBJETO: 1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a renovação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 24 de maio de 2026, passando a ter seu termo final em 23 de maio de 2027.

A DESPESA CORRERÁ A CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2601, FUNÇÃO DE PROGRAMÁTICA: 15.451.0038.2.366, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00, FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP

CONTRATADO: CAPITAL CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, COM O CNPJ SOB O Nº 22.890.123/0001-88.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE MAIO DE 2026.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

Daniel Lima

Secretário Municipal de Conservação Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA  
ASSESSORIA DO GABINETE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº: 025933/2025/SMCP**  
**ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301-SMCP/GAB/ASJUR/2026**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024**  
**VALOR TOTAL: R\$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais).**

**OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, CLIMATIZADORES, CONSERVADOR E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.**

**A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 2601, Funcional Programática: 18.122.0088.2.359, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: 001 – RECURSOS PRÓPRIOS/PMBV.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP**

**CONTRATADO: MEDISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.792.887/0001-10.**

**DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 2026.**

**VIGÊNCIA: A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;**

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

Daniel Lima

Secretário Municipal de Conservação Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA  
ASSESSORIA DO GABINETE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº: 025933/2025/SMCP**  
**ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302-SMCP/GAB/ASJUR/2026**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024**  
**VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

**OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, CLIMATIZADORES, CONSERVADOR E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.**

**A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 2601, Funcional Programática: 18.122.0088.2.359, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: 001 – RECURSOS PRÓPRIOS/PMBV.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP**

**CONTRATADO: IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBESOURO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.456.480/0001-78**

**DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2026.**

**VIGÊNCIA: A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;**

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

Daniel Lima

Secretário Municipal de Conservação Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA  
ASSESSORIA DO GABINETE**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 146-SMCP/GAB/ASJUR/2026**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 90112/2025  
PROCESSO Nº 028925/2024/ SMCP**

A Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90112/2025, referente ao Processo nº 028925/2024/SMCP cujo objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP (ORGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS PARTICIPANTES, empresa J M T MEDEIROS LTDA, com CNPJ: 11.404.384/0001-24, vencedora dos itens descrito abaixo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AVENTAL TRANSPARENTE DE VINIL: AVENTAL DE SEGURANÇA ONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO PLÁSTIFICADO COM PVC (VINIL), MODELO FRONTAL, COM TIRAS PARA SUSPENSÃO DO PESCOÇO E AJUSTE NA CINTURA SOLDADAS.	R\$ 148,89	R\$ 83.378,40

**O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.**

Data da assinatura: 30 de abril de 2026.

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2026

(assinado digitalmente)

Daniel Lima

Secretário Municipal de Conservação Pública

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00025/2026	02 - Total da Área: 35,3564 ha	03 - PROCESSO Nº: 020329/2021	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AQUICULTURA (1,0), FRUTICULTURA (1,0), OLIVICULTURA (1,0), AVICULTURA (1,0), BOVICULTURA (15,00), AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00), SUINOCULTURA (0,008), RESERVIÁRIO D'ÁGUA PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 0,0500 (500m²)			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) LUCIMIR PEREIRA GOMES			
02 - CNPJ OU CPF 053.857.248-58		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA) 245312	
04 - ENDEREÇO Sítio: SANTA FELÍCIA, Lote: 113, Vicinal: 10, Polo: II, Gleba: CAUAMÉ		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP 69300-000	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 95 98115-7892
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR		ÁREA DO PROJETO: 22 0580 ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exclui o cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 13 DE ABRIL DE 2026		02 - VALIDADE 4 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA de Meio Ambiente SEMMA Usuário: JULIANA DE JESUS REIS		GLÊDISON HYSNAID MESQUITA DA COSTA Assessor Especial SPA	

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Recomendações Técnicas**

**1.1** Está autorização é intransferível a terceiros;

**1.2** O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

**1.3** Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

**1.4** O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

**1.5** Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (*Brachiaria humidicola*) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

**1.6** Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

**1.7** A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica:

**N** - 03°05'35,57"      **W** - 60°55'12,35";

**1.8** O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**1.9** Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (*Mauritia flexuosa*), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

**3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;**

**3.1** A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER**

**ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS. Total de Registros: 1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00026/2026	02 - Total da Área: 24,9657 ha	03 - PROCESSO Nº: 010764/2025	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AQUICULTURA (2,30 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (2,90 ha), OLERCULTURA IRRIGADA (3,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00 ha) E RESERVAÇÃO D'ÁGUA PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 0,0500 (500 m²).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presentedeclaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) MARLENE SANTANA BARBOSA			
02 - CNPJ OU CPF 446.229.612-53	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA) 93180		
04 - ENDEREÇO Sítio: REI URIAS, Lote: 366, Vicinal: 03, Polo: IV, Gleba: CAUAMÉ	05 - BAIRRO P. A. NOVA AMAZÔNIA - ZONA RURAL		
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP 69300-000	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 95 991239145
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO "AGRICULTURA FAMILIAR"		ÁREA DO PROJETO: 11.0000 m²	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 14 DE ABRIL DE 2026		02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA		GLÊDISON HYSNAID MESQUITA DA COSTA Assessor Especial SPA	

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Recomendações Técnicas**

**1.1** Está autorização é intransferível a terceiros;

**1.2** O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

**1.3** Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

**1.4** O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

**1.5** Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (*Brachiaria humidicola*) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

**1.6** Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

**1.7** A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica:

N - 03°02'37,72"

W - 60°49'59,01";

**1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**

**1.9. Emitida com base no Parecer Técnico nº 490/2026 de 13/04/2026.**

**1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.**

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

**2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.**

**3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;**

**3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS. Total de Registros: 1**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS	
CONTROLE	
01 - LAS Nº: 00027/2026	02 - Total da Área: 5,0580 ha
03 - PROCESSO Nº: 014401/2022	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AQUICULTURA (0,50 ha), AVICULTURA (0,50 ha), SUINOCULTURA (0,000 ha), OVINOOCULTURA (1,00 ha) E RESERVATÓRIO D'ÁGUA PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 0,0500.	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de Janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:	
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) MARIA SUELI DANTAS DOS SANTOS	
02 - CNPJ OU CPF 828.970.694-49	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA) 13614
04 - ENDEREÇO Sítio: BELA VISTA, Lote: 23, Vicinal: VICINAL DO CARRAPATO, Polo: "" Gleba: MURUPU	05 - BAIRRO ZONA RURAL
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR
08 - CEP	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 9112-4850
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL	
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO "AGRICULTURA FAMILIAR"	ÁREA DO PROJETO: Y 9901 ha
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.	
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 15 DE ABRIL DE 2026	02 - VALIDADE 04 ANOS
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.	
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA	GLÉDISON HYSNAID MESQUITA DA COSTA Assessor Especial SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Recomendações Técnicas

**1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;**

**1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;**

**1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4o e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012**

**1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo**

**1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;**

**1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.**

**1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica:**

N - 02°54'42,84" W - 60°41'37,47";

**1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**1.9 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.**

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

**2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.**

**3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;**

**3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS. Total de Registros: 1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00028/2026	02 - Total da Área: 7,1621 ha	03 - PROCESSO Nº: 015619/2026	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AVICULTURA (0,50 ha), SUINOICULTURA (0,008 ha), OVINOICULTURA (1,00 ha) E RESERVATÓRIO D'ÁGUA PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 0,0500.			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS			
02 - CNPJ OU CPF 132.035.093-34	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA) 142966		
04 - ENDEREÇO Sítio: TOÇA DO MEU SONHO, Lote: 01, Vicinal: ***, Polo: ***, Gleba: MURUPU	05 - BAIRRO ZONA RURAL		
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 99139966-
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO "AGRICULTURA FAMILIAR"		ÁREA DO PROJETO: 4,693 ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares ou normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 15 DE ABRIL DE 2026		02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA		GLÊDISON HYSNAID MESQUITA DA COSTA Assessor Especial SPA	

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Recomendações Técnicas**

**1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;**

**1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;**

**1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012**

**1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo**

**1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;**

**1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.**

**1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica:**

**N - 03°01'07,17" O - 60°46'21,46";**

**1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**1.9 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.**

**3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;**

**3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS. Total de Registros: 1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00029/2026	02 - Total da Área: 53,8260 ha	03 - PROCESSO Nº: 015825/2026	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA (1,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00 ha), BOVINOICULTURA (25,00 ha), SUINOICULTURA (0,008 ha), CAPINEIRA (1,00 ha) E RESERVATÓRIO D'ÁGUA PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 0,0500 (500 m)			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) LEONIR LESEUX VIVIAN			
02 - CNPJ OU CPF 619.013.930-20	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA)		
04 - ENDEREÇO Sítio: FAMÍLIA VIVIAN, Lote: 476, Vicinal: ***, Polo: I, Gleba: CAUAMÉ	05 - BAIRRO P. A NOVA AMAZÔNIA-ZONA RURAL		
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 98102-9315-
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO "AGRICULTURA FAMILIAR"		ÁREA DO PROJETO: 33 Q5QQ ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares ou normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2026		02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA		GLÊDISON HYSNAID MESQUITA DA COSTA Assessor Especial SPA	

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

## 1. Recomendações Técnicas

## 1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica:

N - 03°06'35,53" O - 60°49'54,24";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

**NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER**

**ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS. Total de Registros: 1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº:	00030/2026	02 - Total da Área: 52,6153 ha	03 - PROCESSO Nº: 016895/2020
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AQUICULTURA (1,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), APLICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00 ha), BOVINOCULTURA (24,00 ha), CAPINEIRA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E RESERVATÓRIO D'ÁGUA PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 0,0500 (500 m²).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de Janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presentedeclaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) ANTONIO SILVA DE SOUSA			
02 - CNPJ OU CPF	446.973.502-78	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA)	126.514
04 - ENDEREÇO	Sítio: NOVO CANAÃ, Lote: 84, Vicinal: 01, Polo: TRUARU, Gleba: MURUPU	05 - BAIRRO	P. A. NOVA AMAZÔNIA - ZONA RURAL
06 - MUNICÍPIO	BOA VISTA	07 - UF	RR
		08 - CEP	
		09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO	
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO		ÁREA DO PROJETO:	
"AGRICULTURA FAMILIAR"		32 Q58Q ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares ou normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA		02 - VALIDADE	
BOA VISTA - RR, 22 DE ABRIL DE 2026		04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: PEDRINA FIGUEIREDO BARBOSA		GLÉDISON HYSNAID MESQUITA DA COSTA Assessor Especial SPA	

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

## 1. Recomendações Técnicas

## 1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica:

N - 03°16'29,72" W - 60°48'55,58";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (*Mauritia flexuosa*), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS. Total de Registros: 1**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00031/2026	02 - Total da Área: 6,5135 ha	03 - PROCESSO Nº: 016288/2026	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00), OLIVICULTURA IRRIGADA (1,00), AQUICULTURA (0,50), SUINOCULTURA (0,008), AGRICULTURA DE SEQUEIRO (1,50), AVICULTURA (0,50), RESERVATÓRIO D'ÁGUA PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS (0,05) (500m²)			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) CHARLES ANTUNES CUNHA SERRA			
02 - CNPJ OU CPF 763.995.162-34	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA) 215927		
04 - ENDEREÇO Sítio: PARANAMAZON, Lote: Vicinal: BV A 270 (McLaren), Polo: -, Gleba: CAUJAMÉ			
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP 69314-082	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 95991224526
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR			ÁREA DO PROJETO: 4,6699 ha
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares ou normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 23 DE ABRIL DE 2026		02 - VALIDADE 4 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA de Meio Ambiente SEMMA Usuário: JULIANA DE JESUS REIS		GLÊDISON HYSNAID MESQUITA DA COSTA Assessor Especial SPA	

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Recomendações Técnicas

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (*Brachiaria humidicola*) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica:

N - 02°40'10,67" W - 60°54'50,48";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (*Mauritia flexuosa*), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS. Total de Registros: 1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS		
CONTROLE		
01 - LAS Nº: 00032/2026	02 - Total da Área: 9,1528 ha	03 - PROCESSO Nº: 015489/2020
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00), AGRICULTURA IRRIGADA (1,00), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00), AVICULTURA (1,00), AQUICULTURA (1,00), SUINOCULTURA (0,008)		
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2020, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:		
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) DEUCILEIDE PEREIRA SILVA		
02 - CNPJ OU CPF 653.615.802-44	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA) 202297	
04 - ENDEREÇO Sítio: 5 IRMÃOS - Lote: 417, Vicinal: 02, Polo: 1, Gleba: CAUAMÉ	05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP 69300-000
09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 95 99169-1428		
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL		
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR		ÁREA DO PROJETO: s 999 ha
Esta declaração está vinculada à validade das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.		
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 23 DE ABRIL DE 2026	02 - VALIDADE 4 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.		
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: JULIANA DE JESUS REIS	GLÉDISON HYSNAID MESQUITA DA COSTA Assessor Especial SPA	

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Recomendações Técnicas**

**1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;**

**1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;**

**1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012**

**1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo**

**1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;**

**1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.**

**1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica:**

**N - 03°04'27,95" W - 60°49'27,87";**

**1.8 O pedido de renovação desta Autorização deve-**

**rá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**

**1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.**

**3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;**

**3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS. Total de Registros: 1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00036/2026**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME /RAZÃO SOCIAL: EWERTON PEREIRA AFRANÇA  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 637.956.632-53  
ENDEREÇO: Belarmino Fernandes Magalhães, 408  
Asa Branca- 69312-248 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
LOCALIZAÇÃO: RUA BELARMINO FERNANDES MAGALHÃES, 408, ASA BRANCA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 02 (DOIS) DIAS.  
PROCESSO: 009436/2026.**

**O Senhor EWERTON PEREIRA FRANÇA, está autorizado a realizar o evento denominado "EVENTO RELIGIOSO", NOS DIAS 07 E 08 DE MARÇO DE 2026, COM INÍCIO AS 16h30 E TÉRMINO AS 22h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**BOA VISTA - RR, 06 DE MARÇO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**Glêdisson Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA**

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18.** É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

**Art. 21.** Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

**Art. 22.** A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

**Art. 23.** Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

**§ 1º** Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. **§ 2º** Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. **§ 3º** Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

**Art. 27.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

**§1º** O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, a distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

**§ 2º** O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

**§ 3º** Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

**§ 4º** As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**§ 5º** A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), a distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0282/2026 de 06/03/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00037/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA FILHA**

**NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº: 241.726.852-34**

**ENDEREÇO: AV. SÃO SEBASTIÃO, 852 ASA BRANCA-69312-318 - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavouras**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ESTRELA DALVA, Nº 3513,**

**BAIRRO: JARDIM TROPICAL, - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO: 000910/2025**

À Senhora ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA FILHA, está autorizada a realizar a "SUPRESSÃO DE 01 (UMA) ÁRVORE", localizada na AVENIDA ESTRELA DALVA, Nº 3513, BAIRRO: JARDIM TROPICAL, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 06 DE MARÇO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia**  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**  
Assessor Especial  
SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18.** É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

**Art. 21.** Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

**Art. 22.** A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

**Art. 23.** Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. § 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. § 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

**Art. 27.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0560/2025 de 08/04/2025;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com desti-

nação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00038/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: PERIN VEÍCULOS LTDA**

**NOME FANTASIA: PERIN VEÍCULOS**

**CPF/CNPJ Nº: 07.981.039/0001-86**

**ENDEREÇO: AV. CAP. JÚLIO BEZERRA, 632 CENTRO - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

**LOCALIZAÇÃO: AV. VILLE ROY , 2031, CAÇARI - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

**PROCESSO: 009539/2026.**

A Empresa PERIN VEÍCULOS LTDA, está autorizada a realizar o evento denominado "INAUGURAÇÃO DA NOVA LOJA - PRAÇA DO AUTOMÓVEL", NO DIA 06 DE MARÇO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 17h30 E TÉRMINO ÀS 21h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 06 DE MARÇO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia**  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**  
Assessor Especial  
SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18.** É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

**Art. 21.** Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

**Art. 22.** A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

**Art. 23.** Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. § 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. § 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

**Art. 27.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

**§1º** O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

**§ 2º** O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

**§ 3º** Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

**§ 4º** As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**§ 5º** A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0283/2026 de 06/03/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00039/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ALAN MACIEL ROLIM**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 712.256.504-10**  
**ENDEREÇO: GOVERNADOR ANCHIETA , 1240 CACA-RI- 69307-775 - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavouras**  
**LOCALIZAÇÃO: AV. GOVERNADOR ANCHIETA , 1222, CAÇARI - BOA VISTA - RR**  
**VÁLIDADE: 20 (VINTE) DIAS.**  
**PROCESSO: 001367/2026.**

O Senhor ALAN MACIEL ROLIM, está autorizado a realizar a "PODA DE 01 (UMA) ÁRVORE", localizada na AV. GOV. ANCHIETA, Nº 1222, BAIRRO CAÇARI, no Município de Boa Vista- RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização

**BOA VISTA - RR, 09 DE ABRIL DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar a "PODA DE 01 (UMA) ÁRVORE", localizada na AV. GOV. ANCHIETA, Nº 1222, BAIRRO CAÇARI - BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0261/2026 de 04/03/2026;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º. da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00040/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIACAO KANAIMA MOTORCYCLE CLUB  
**NOME FANTASIA:** ASSOCIACAO KANAIMA MOTORCYCLE CLUB  
**CPF/CNPJ Nº:** 50.353.087/0001-59  
**ENDEREÇO:** R CAPITAO CASTRO MENDES, 1022 LETA B CACARI - BOA VISTA - RR  
**ATIVIDADE:** Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
**LOCALIZAÇÃO:** PRAÇA FABIO MARQUES PARACAT - AV.CAP. ENE GARCÊZ, S/N, CÊNTRIO - BOA VISTA - RR  
**VALIDADE:** 02 (DOIS) DIAS.  
**PROCESSO:** 005112/2026.

A ASSOCIAÇÃO KANAIMA MOTORCYCLE CLUB, está autorizado a realizar o evento denominado "IV KANAIMA ROCK BEER", NOS DIAS 27 E 28 DE MARÇO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 16h00 E TÉRMINO ÀS 03h00 DO DIA SEGUINTE, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), BANDA E CAIXAS AMPLIFICADAS, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 09 DE MARÇO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. § 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. § 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços,

Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providenciar quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0262/2026 de 03/03/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00041/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL:** ERIVELTON SILVA BARBOSA  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº:** 031.210.322-08  
**ENDEREÇO:** RUA ECIDON DE SOUZA PINTO, 42 SÃO BENTO - BOA VISTA - RR  
**ATIVIDADE:** Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
**LOCALIZAÇÃO:** PISTA DE VELOCROSS DOS AMIGOS, S/N, PEDRA PINTADA - BOA VISTA - RR  
**VALIDADE:** 01 (UM) DIA.  
**PROCESSO:** 009028/2026.

O Senhor, está autorizado a realizar o evento denominado 2ª VELOCROSS DOS AMIGOS, NO DIA 15 DE MARÇO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 09h00 E TÉRMINO ÀS 18h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO).

CO) CAIXA AMPLIFICADA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 12 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível á ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. § 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. § 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, á distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), á distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no

edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0311/2026 de 12/03/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00042/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR  
NOME FANTASIA: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55  
ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, 1011  
SÃO FRANCISCO- 69305-130 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavouras  
LOCALIZAÇÃO: BOSQUE DOS PAPAGAIOS - RUA MOISÉS DE SOUZA CRUZ, S/N, PARAVIANA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.  
PROCESSO: 010258/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, está autorizada a realizar o "CORTE DE 15 (QUINZE) ÁRVORES/ARBUSTOS", localizadas no BOSQUE DOS PAPAGAIOS (Recinto da Anta), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 12 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é valida somente para realizar a "CORTE DE 15 (QUINZE) ÁRVORES/ARBUSTOS". localizadas no BOSQUE DOS PAPAGAIOS (Recinto da Anta), BAIRRO PA-

RAVIANA - BOA VISTA - RR;

4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0298/2026 de 11/03/2026;

6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º. da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00043/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CREDITO,  
POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO - SICREDI CELEII  
NOME FANTASIA: UNIDADE DE ATENDIMENTO BOA  
VISTA AV VILLE ROY**

**CPF/CNPJ Nº: 26.555.235/0019-62  
ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 5480 CENTRO- 69301-  
000 - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

**LOCALIZAÇÃO: PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, CENTRO  
- BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 02 (DOIS) DIAS**

**PROCESSO: 009739/2026**

À Empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO - SICREDI, está autorizado(a) realizar o evento denominado "FEIRA DE VEÍCULOS E PLACAS SOLARES", NOS DIAS 13 E 14 DE MARÇO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 08h00 E TÉRMINO ÀS 20h00 E NO DIA 14 DAS 08h00 ÀS 17h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO E AO VIVO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 12 DE MARÇO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia**      **Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**  
Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
Ambiente - SEMMA                      SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE**

**NOVEMBRO DE 2024, Art 18.** É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

**Art. 21.** Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

**Art. 22.** A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

**Art. 23.** Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

**§ 1º** Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. **§ 2º** Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. **§ 3º** Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

**Art. 27.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

**§1º** O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

**§ 2º** O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

**§ 3º** Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

**§ 4º** As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**§ 5º** A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscal izadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor

da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº.306/2026 de 12/03/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00044/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS  
ADVOGADOS DE RORAIMA CAARR**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 17.793.289/0001-46**  
**ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 1830 QUADRA539 LOTE  
460 CAÇARI- 69307-725 - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**  
**LOCALIZAÇÃO: EM 14 RUAS DO BAIRRO: CAÇARI -  
INICIO NA RUA CAP. CASTRO MENDES, E TÉRMINO NA AV.  
VILLE ROY - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 01 (UM) DIA**  
**PROCESSO: 008825/2026**

À Empresa CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE RORAIMA, está autorizado a realizar o evento denominado "PASSEIO CICLÍSTICO EM ALUSÃO AO DIA DAS MULHERES" NO DIA 14 DE MARÇO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 16h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO E AO VIVO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 12 DE MARÇO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia**      **Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**  
**Secretário Municipal de Meio**      **Assessor Especial**  
**Ambiente - SEMMA**                      **SPA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível á ruídos.**

**Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedi-**

**das, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.**

**Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.**

**§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. § 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. § 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.**

**Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, á distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.**

**§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

**§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), á distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.**

- 1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**
- 2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscal izadores;**
- 3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;**
- 4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental**
- 5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;**

**6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**

**7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0305/2026 de 12/03/2026;**

**8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos**

manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00045/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: INGRID MAYANE FELIX MENESES**

**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 018.380.692-16**  
**ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1165 APARECIDA- 69306-275 - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**  
**LOCALIZAÇÃO: COMPLEXO AYRTON SENNA - AV. CAP. ENE GARCEZ, S/N, CENTRO - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 1 (UM) DIA.**  
**PROCESSO: 009374/2026.**

A Senhora INGRID MAYANE FELIX MENESES, está autorizada a realizar o evento denominado "ROCK DELAS", NO DIA 21 DE MARÇO DE 2026, COM INÍCIO AS 20h00 É TÉRMINO AS 00h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO E AO VIVO) BANDA E CAIXA AMPLIFICADA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 16 DE MARÇO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia      Glêdison Hysnoid Mesquita da Costa  
Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
Ambiente - SEMMA                      SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível á ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. § 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. § 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, á distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), á distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscal izadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0302/2026 de 11/03/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00046/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: DIOCESE DE RORAIMA**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 05.936.794/0001-13**  
**ENDEREÇO: AV. BENTO BRASIL, 613 CENTRO - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Atividades de associações de defesa de direitos sociais**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA MIRIXI (AO LADO DO MERCADO CONSUMIDOR), CHEGADA NA IGREJA SANTÍSSIMO SACRAMENTO, PARAVIANA - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**  
**PROCESSO: 008413/2026**

A DIOCESE DE RORAIMA, está autorizada a realizar o evento denominado "PROCISSÃO EM HONRA A SÃO JOSÉ", NO DIA 19 DE MARÇO DE 2026, COM INÍCIO AS 18h30 E TERMINO AS 00h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO) USO DE CARRO DE SOM, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 17 DE MARÇO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia      Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
 Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
 Ambiente - SEMMA                      SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. § 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. § 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, a distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços,

Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), a distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0272/2026 de 13/03/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00047/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO INTERNACIONAL DE MISSÕES - IEADMIM**  
**NOME FANTASIA: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO INTERNACIONAL DE MISSÕES**  
**CPF/CNPJ Nº: 01.525.651/0001-68**  
**ENDEREÇO: AV. MARIO HOMEN DE MELO, 7393 SILVIO LEITE- 69318-006 - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Atividades de organizações religiosas ou filosóficas**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA FELIX PAULO PEREIRA , 474, JARDIM EQUATORIAL - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: PROCESSO: 02 (DOIS) DIAS. 009364/2026.**

A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS COMADER, está autorizada a realizar o evento denominado "FESTA DE ANIVERSÁRIO NA CONGREGAÇÃO SHEKINAH", NOS DIAS 27 E 28 DE MARÇO DE 2026, COM INÍCIO AS 17h00 E TÉRMINO AS 23h00 (AMBOS OS DIAS), COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. § 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. § 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenharos que produzem ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providenciar quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0345/2026 de 17/03/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00048/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: HELTON ROBERTO CAVALCANTE

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 383.488.702-10

ENDEREÇO: RUA JOSE QUEIROZ, 502 Buritis- 69312-347 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: RUA COMETA, 782, BAIRRO: RAIAR DO SOL, - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 01 (UM) DIA

PROCESSO: 009173/2026

O Senhor HELTON ROBERTO CAVALCANTE, está autorizado(a) a realizar o evento denominado "II COPA BOXE NOS BAIRROS", NO DIA 21 DE MARÇO DE 2026, COM INÍCIO AS 18h00 E TÉRMINO AS 22h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO E AO VIVO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18.** É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

**Art. 21.** Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

**Art. 22.** A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

**Art. 23.** Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

**§ 1º** Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. **§ 2º** Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. **§ 3º** Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

**Art. 27.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

**§ 1º** O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

**§ 2º** O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

**§ 3º** Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

**§ 4º** As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**§ 5º** A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscal izadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 281/2026 de 12/03/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00049/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO SOCIAL + VIDA  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 13.334.637/0001-66  
ENDEREÇO: AV. UIRAMUTÁ, 554 1 DR. AÍRTON ROCHA - BOA VISTÁ - RR  
ATIVIDADE: Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
LOCALIZAÇÃO: ORLA TAUMANAN (PLATAFORMA SUPERIOR) - AV. SEBASTIÃO DINIZ, S/N, CENTRO - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 01 (UM) DIA.  
PROCESSO: 010609/2026.**

O INSTITUTO SOCIAL + VIDA, está autorizado a realizar o evento denominado "RORAIMA MUSICAL", NO DIA 29 DE MARÇO DE 2026, COM INICIO AS 15h00 E TÉRMINO AS 01h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 17 DE MARÇO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18.** É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

**Art. 21.** Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

**Art. 22.** A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

**Art. 23.** Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

**§ 1º** Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. **§ 2º** Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. **§ 3º** Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

**Art. 27.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

**§1º** O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

**§ 2º** O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

**§ 3º** Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

**§ 4º** As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**§ 5º** A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscal izadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0347/2026 de 17/03/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do

evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

**9.** A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00050/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: SABRINA MARY WILLIAMS DALIP**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 538.415.652-04**  
**ENDEREÇO: RUA: ÁGUIA , 220 SÃO BENTO- 69315-682 - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA JAMBEIRO, 279, CAÇARI - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**  
**PROCESSO: 010598/2026**

A Senhora SABRINA MARY WILLIAMS DALIP, está autorizada a realizar o evento **COM BANDA AO VIVO, NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026, INICIO AS 20h00 E TÉRMINO AS 01h00 DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO)**, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 18 DE MARÇO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18.** É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. **Art. 19.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

**Art. 21.** Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível á ruídos.

**Art. 22.** A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

**Art. 23.** Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

**§ 1º** Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. **§ 2º** Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. **§ 3º** Os carros de som devem interromper qualquer

emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

**Art. 27.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0352/2026 de 17/03/2026.;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00051/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL:** L.R VIAGENS E EVENTOS  
**LTDA**  
**NOME FANTASIA:** NORTE RUN EVENTOS  
**CPF/CNPJ Nº:** 46.489.362/0001-99  
**ENDEREÇO:** AV. VAL DE CANS, 254 SALA: 1; AEROPORTO - BOA VISTA - RR  
**ATIVIDADE:** Produção e promoção de eventos esportivos  
**LOCALIZAÇÃO:** ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO CANARINHO - AV. VILLE ROY, S/N, CANARINHO - BOA VISTA - RR  
**VALIDADE:** 01 (UM) DIA.  
**PROCESSO:** 010112/2026.

A Empresa L.R. VIAGENS E EVENTOS LTDA, está autorizada a realizar o evento denominado "IV Corrida da Polícia Penal - SINDPPERR", NO DIA 19 DE ABRIL DE 2026, COM NÍCIO AS 17h00 E TÉRMINO AS 20h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18.** É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

**Art. 21.** Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

**Art. 22.** A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

**Art. 23.** Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. § 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. § 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

**Art. 27.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0366/2026 de 18/03/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00037/2026**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ABADIAS NOGUEIRA DA SILVA**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 060.520.882-49**  
**ENDEREÇO: RUA EDSON CASTRO, 732 LIBERDADE-69313-612 - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Agricultura Familiar**  
**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO ARAGUAIA - RR 321, BOM INTENTO, LOTE 126, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**  
**ÁREA LICENCIADA: 14,8444 ha**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012391/2026.**

Fica disponibilizada à ABADIAS NOGUEIRA DA SILVA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 06 DE ABRIL DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia**      **Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**  
**Secretário Municipal de Meio**      **Assessor Especial**  
**Ambiente - SEMMA**      **SPA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizada na SÍTIO ARAGUAIA - RR 321, BOM INTENTO, LOTE 126, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 14,8444 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 58' 59,56994" N	60° 33' 09,84408" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quando aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.**

**4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00038/2026**

**(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME /RAZÃO SOCIAL: HILDENER NEVES ARAÚJO  
NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº: 382.417.652-15**

**ENDEREÇO: ET VICINAL LIMÃO, 222 MONTE VERDE-69300-000 - - RR**

**ATIVIDADE: Agricultura Familiar**

**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO MONTE VERDE - VICINAL DO LIMÃO, GLEBA CAUAMÉ ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**

**ÁREA LICENCIADA: 5,0000 ha**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 014024/2025**

**Fica disponibilizada à HILDENER NEVES ARAÚJO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.**

**BOA VISTA - RR, 07 DE ABRIL DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.**

**1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;**

**1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO MONTE VERDE - VICINAL DO LIMÃO, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**1.5 A área total da Propriedade: 5,0000 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:**

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	N - 03° 12'03.3"	W - 060° 54'42.6"

**1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39); 1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quando aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.**

**4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásti-**

cos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00039/2026**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: REGINALDO BEZERRA PEREIRA**

**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 225.851.332-49**  
**ENDEREÇO: EQUADOR, 335 CAUME CAUME - 69311-047 - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Agricultura Familiar**  
**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO PARDAL - ESTRADA DO TAIANO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**  
**ÁREA LICENCIADA: 85,76 ha**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008034/2026.**

Fica disponibilizada à REGINALDO BEZERRA PEREIRA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 09 DE ABRIL DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia      Glêdison Hysnald Mesquita da Costa  
Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
Ambiente - SEMMA                      SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO PARDAL - ESTRADA DO TAIANO, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 85,76 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	N - 03° 09' 50,09"	W - 60° 59' 51,25"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

##### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

##### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

##### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00040/2026  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: IVAN ANTÔNIO BASTIANE BORTOLLUZI**

**NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 510.758.490-04  
ENDEREÇO: situada na BR 174, Norte, KM 25, 25  
GLEBA CAUAME- 69300-000 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO BURITIRANA, GLEBA CAUAMÉ,  
ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 114,1857 ha  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
Nº008667/2026**

Fica disponibilizada à IVAN ANTÔNIO BASTIANE BORTOLLUZI, a área acima informada para o uso do solo da atividade de AGROPECUÁRIA, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 09 DE ABRIL DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia      Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
Ambiente - SEMMA                      SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no SÍTIO BURITIRANA, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 114,1857 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 00' 39,83"	W - 60° 46' 22,99"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quando aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00041/2026**

**(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: FEDERACAO RORAIMENSE DE FUTEBOL FRF**

**NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº: 05.949.714/0001-64**

**ENDEREÇO: AV VILLE ROY, S N NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

**LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO CIDADE JARDIM IV, LOTE 445, QUADRA 837, ZONA 12, JOQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR**

**ÁREA LICENCIADA: 32.071,46 m<sup>2</sup>**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033360/2025.**

Fica disponibilizada à FEDERACAO RORAIMENSE DE FUTEBOL FRF, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 10 DE ABRIL DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia**      **Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**  
Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
Ambiente - SEMMA                      SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL",

conforme localizado no LOTEAMENTO CIDADE JARDIM IV, LOTE 445, QUADRA 837, ZONA 12, BAIRRO JOQUEI CLUBE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quando aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00042/2026**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: GRANADA EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA**  
**NOME FANTASIA: GRANADA MINERACAO**  
**CPF/CNPJ Nº: 29.495.800/0001-02**  
**ENDEREÇO: ROD. BR 174 KM 520, SN ZONA RURAL MONTE CRISTO - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado**  
**LOCALIZAÇÃO: PEDREIRA SANTA FÉ - ROD. BR 174 KM 520, S/N, ZONA RURAL MONTE CRISTO - BOA VISTA - RR**  
**ÁREA LICENCIADA: 48,00 ha**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012440/2026.**

Fica disponibilizada à GRANADA EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de EXTRAÇÃO MINERAL - BASALTO - 0810099 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, 4313400 - Obras de terraplenagem e 4744004 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 13 DE ABRIL DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "EXTRAÇÃO MINERAL - BASALTO", conforme localizado na PEDREIRA SANTA FÉ - ROD. BR 174 KM 520, S/N - ZONA RURAL MONTE CRISTO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 48,00 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA EXTRAÇÃO			
Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
+02° 57' 19,218"N	-60° 44' 22,689"W	+02° 57' 30,843"N	-60° 44' 4,398"W
+02° 57' 19,218"N	-60° 44' 3,259"W	+02° 57' 30,843"N	-60° 44' 2,377" W

+02° 56' 53,173"N	-60° 44' 3,259"W	+02° 57' 29,077"N	-60° 44' 2,377"W
+02° 56' 53,173"N	-60° 44' 22,689"W	+02° 57' 29,077"N	-60° 44' 0,825"W
+02° 57' 31,867"N	-60° 44' 4,398"W	+02° 57' 26,859"N	-60° 44' 0,825"W

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00043/2026**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

**NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

**CPF/CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79**

**ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, 217 13 DE SETEMBRO**

**- BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado**

**LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR**

**ÁREA LICENCIADA: 3,09 ha**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº**

**028134/2025.**

Fica disponibilizada à TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia**      **Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**  
Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
Ambiente - SEMMA                      SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

**1.2** Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Está Licença é intransferível a terceiros;

**1.4** O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO", conforme localizado na LEITO DO RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

**1.5** A área total da Propriedade: 3,09 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

**1.8** A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quando aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

**4.3** O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00044/2026**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

**NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

**CPF/CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79**

**ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, 217 13 DE SETEMBRO**

**- BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Extração e britamento de pedras e ou-**

tros materiais para construção e beneficiamento associado  
**LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO, 12 KM A JUSANTE DA PONTE DOS MACUXIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ÁREA LICENCIADA: 42,56 ha**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002971/2022**

Fica disponibilizada à **TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 17 DE ABRIL DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia      Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
 Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
 Ambiente - SEMMA                      SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA", conforme localização na LEITO DO RIO BRANCO, 12 KM A JUSANTE DA PONTE DOS MACUXIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 42,56 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se

destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00045/2026**  
 (A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**  
**NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO**

**CPF/CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79**  
**ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, 217 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado**  
**LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO, JARDIM DAS COPAIBAS, DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE - BOA VISTA - RR**

**ÁREA LICENCIADA: 32,39 ha**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001952/2024**

Fica disponibilizada à **TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**, a área acima informada para o uso do solo da atividade de **EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO**, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 22 DE ABRIL DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia      Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
 Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
 Ambiente - SEMMA                      SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 156-LIC/DLA/2026 de 16/04/2026

1.5 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO", conforme localizado no LEITO DO RIO BRANCO, JARDIM DAS CO-PAIBAS, BAIRRO DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE - MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área de extração mineral está localizada em 32,39 Ha (323,900m2), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo ANM: 884.083/2010;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA EXTRAÇÃO	
Latitude	Longitude
+02°45'13"502	-60°41'48"230
+02°45'06"412	-60°4T34"840
+02°44'47"192	-60°4T44"260
+02°44'57"712	-60°4T59"480
+02°45'13"502	-60°4T48"230

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quando aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe

II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00046/2026  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME  
NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO**

**CPF/CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79  
ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, 217 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado  
LOCALIZAÇÃO: MARGEM DIREITA DO LEITO DO RIO BRANCO, S/Nº, 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR**

**ÁREA LICENCIADA: 7,81 ha  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001951/2024.**

Fica disponibilizada à TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 24 DE ABRIL DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

**1.2** Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Emitida com base na Análise Ambiental nº. 155-LIC/DLA/2026 de 16/04/2026;

**1.4** A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

**1.5** As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

**1.6** A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

**1.7** A área de extração mineral está localizada em 7,87 Ha (78,700m<sup>2</sup>), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas.

**COORDENADAS GEIGRÁFICAS DA EXTRAÇÃO**

Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
+02°47'41"680	-60°40'34"291	+02°47'36"874	-60°40'39"118
+02°47'41"611	-60°40'34"319	+02°47'42"897	-60°40'36"703
+02°47'36"926	-60°40'25"221	+02°47'42"897	-60°40'36"665
+02°47'30"968	-60°40'27"580	+02°47'30"968	-60°40'34"5291

**1.8** A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quando aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

**4.3** O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00047/2026**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**  
**NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO**

**CPF/CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79**  
**ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, 217 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado**  
**LOCALIZAÇÃO: MARGEM DIREITA DO LEITO DO RIO BRANCO, S/Nº, 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR**  
**AREA LICENCIADA: 26,36 ha**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº005279/2020.**

Fica disponibilizada à TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO", conforme solicitação feita à esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 24 DE ABRIL DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia**      **Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**  
Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
Ambiente - SEMMA                      SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 145-LIC/DLA/2026 de 09/04/2026;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral é de: 26,36 ha, definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo ANM: 884.093/2008;

#### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE EXTRAÇÃO

Ponto	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
01	+2°59'17.307"	-60°30'03.596"
02	+2°59'46.778"	-60°30'03.116"
03	+2°59'46.728"	-60°29'51.176"
04	+2°59'43.586"	-60°29'51.757"
05	+2°59'40.951"	-60°29'52.246"
06	+2°59'39.029"	-60°29'52.622"
07	+2°59'37.546"	-60°29'52.884"
08	+2°59'34.767"	-60°29'53.396"
09	+2°59'32.839"	-60°29'53.772"
10	+2°59'31.497"	-60°29'54.033"
11	+2°59'29.287"	-60°29'54.432"
12	+2°59'27.815"	-60°29'54.705"
13	+2°59'25.740"	-60°29'55.092"
14	+2°59'24.012"	-60°29'55.414"
15	+2°59'22.460"	-60°29'55.695"
16	+2°59'19.979"	-60°29'56.172"
17	+2°59'18.698"	-60°29'56.407"
18	+2°59'18.069"	-60°29'56.524"
19	+2°59'17.305"	-60°29'56.673"
20	+2°59'17.307"	-60°30'03.596"

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00048/2026  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA**

**NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº: 089.112.403-97**

**ENDEREÇO: RUA SALVADOR, S/N NOVA CIDADE-69316-234 - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Agricultura Familiar**

**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO BACABINHA - VICINAL 02, LOTE 418, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZONIA, ZONA**

RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 14,3826 ha  
 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº  
 013570/2022.

Fica disponibilizada à RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia      Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
 Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
 Ambiente - SEMMA                      SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO BACABINHA - VICINAL 02, LOTE 418, GLEBA CAUAMÉ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 14,3826 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quando aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

tema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 12993/2026/SMSOP;  
 Espécie: Contrato Nº 327- SMSOP/SAD/GAPP/2026;  
 Objeto: Adesão a ata de registro de preço Nº 122-SMLIC/SUGEM/2026, que tem como objetivo a aquisição de café, açúcar e água com gás, destinados ao abastecimento institucional da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP.

Interveniente: Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

Contratante: Município de Boa vista;

Contratada: R.V. RAMOS LTDA.

Unidade Orçamentária: 022701, Funcional Programática: 06 122 0089 2537, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: Próprio; Nota de Empenho nº 2859 no valor de R\$ 9.112,50 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos);

Valor Total: R\$ 9.112,50 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos);

Data de Assinatura: 13/05/2026;

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na formar dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, com Decreto Municipal nº 083/2025.

Assinatura Eletrônica  
 Cláudio Galvão dos Santos  
 Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,  
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA/PRESI Nº 193/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026 – DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE PROCESSO.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representante formalmente designado;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 63 do referido Decreto, que estabelece que o gestor do contrato é responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução contratual, à fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial, bem como pelos atos necessários à instrução dos processos de compras, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual, entre outros, conforme o inciso VII do art. 3º, observadas as atribuições previstas no art. 64 do Decreto nº 014/E, de 2026.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 do Decreto nº 014/E, de 2026, que estabelece que o fiscal do contrato é responsável pelo conjunto de atividades de fiscalização, controle, acompanhamento e monitoramento da execução do objeto contratado, aferindo quantidade, prazos e condições da prestação do serviço ou do fornecimento, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato, edital, aviso ou instrumento de contratação direta, visando assegurar a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública Municipal e a observância das normas vigentes aplicáveis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Thais Fernandes Pinto - matrícula nº 79875, para exercer a função de **GESTORA DO PROCESSO**, e a servidora Jéssica Bezerra Ferreira – Matrícula nº 79936, como **GESTORA SUBSTITUTA**, responsáveis pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução e acompanhamento do Processo nº 019693/2026.

**Art. 2º** – Designar a servidora Georgiana Almeida Oliveira – Matrícula nº 79928, para exercer a função de **FISCAL DO PROCESSO** nº 019693/2026, e a servidora Tifany Michelly dos Santos Batista – Matrícula nº 79985, como **FISCAL SUBSTITUTO**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa especializada em fornecimento de café torrado e moído e açúcar cristal, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

**Art. 3º** – As atribuições do gestor e do fiscal designados observarão as disposições previstas no Decreto nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

**Art. 4º** – Para o exercício dessas funções não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,

15 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Diretor-Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA/PRESI Nº 194/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026 – DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE PROCESSO.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representante formalmente designado;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 63 do referido Decreto, que estabelece que o gestor do contrato é responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução contratual, à fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial, bem como pelos atos necessários à instrução dos processos de compras, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual, entre outros, conforme o inciso VII do art. 3º, observadas as atribuições previstas no art. 64 do Decreto nº 014/E, de 2026.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 do Decreto nº 014/E, de 2026, que estabelece que o fiscal do contrato é responsável pelo conjunto de atividades de fiscalização, controle, acompanhamento e monitoramento da execução do objeto contratado, aferindo quantidade, prazos e condições da prestação do serviço ou do fornecimento, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato, edital, aviso ou instrumento de contratação direta, visando assegurar a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública Municipal e a observância das normas vigentes aplicáveis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Fernanda Ferreira Queiroz, matrícula nº 79513, para exercer a função de **GESTORA DO PROCESSO**, e a servidora Elane Cristina Marques Cardoso, matrícula nº 79965, como **GESTORA SUBSTITUTA**, responsáveis pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução e acompanhamento do Processo nº 019694/2026.

**Art. 2º** – Designar a servidora Hilmara Nóbrega do Carmo, matrícula 79830, para exercer a função de **FISCAL DO PROCESSO** nº 019694/2026, e a servidora Kelly Petronilia Costa dos Santos, matrícula 79343, como **FISCAL SUBSTITUTO**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação da empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

**Art. 3º** – As atribuições do gestor e do fiscal designados observarão as disposições previstas no Decreto nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

**Art. 4º** – Para o exercício dessas funções não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
15 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Diretor-Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 195/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026 –  
DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL  
DE PROCESSO.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,  
TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, no uso das  
atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder  
Executivo.**

**CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal  
nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração  
Pública de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos  
por meio de representante formalmente designado;**

**CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 014/E, de  
24 de fevereiro de 2026, que regulamenta a gestão e fiscalização  
das contratações no âmbito da Administração Pública  
Municipal;**

**CONSIDERANDO o disposto no art. 63 do referido  
Decreto, que estabelece que o gestor do contrato é responsável  
pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução  
contratual, à fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial,  
bem como pelos atos necessários à instrução dos processos de  
compras, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio  
econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão,  
pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual,  
entre outros, conforme o inciso VII do art. 3º, observadas  
as atribuições previstas no art. 64 do Decreto nº 014/E,  
de 2026.**

**CONSIDERANDO o disposto no art. 65 do Decreto  
nº 014/E, de 2026, que estabelece que o fiscal do contrato  
é responsável pelo conjunto de atividades de fiscalização,  
controle, acompanhamento e monitoramento da execução  
do objeto contratado, aferindo quantidade, prazos e condições  
da prestação do serviço ou do fornecimento, de acordo com  
as especificações e condições estabelecidas no contrato,  
edital, aviso ou instrumento de contratação direta, visando  
assegurar a obtenção dos resultados almejados pela  
Administração Pública Municipal e a observância das normas  
vigentes aplicáveis.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar a servidora Paula Cristina de Sá Oliveira,  
matrícula nº 79958, para exercer a função de GESTORA DO  
PROCESSO, e a servidora Carolina Moça Damasceno,  
matrícula nº 79872, como GESTORA SUBSTITUTA, responsáveis  
pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução e  
acompanhamento do Processo nº 019695/2026.**

**Art. 2º – Designar o servidor Braion Pinho de Lima,  
matrícula nº 79876, para exercer a função de FISCAL DO  
PROCESSO nº 019695/2026, e a servidora Sophia Pereira de  
Araújo, matrícula nº 79925, como FISCAL SUBSTITUTA,  
responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da  
contratação da empresa especializada na prestação de serviços  
de automação de inscrição online, entrega de kit, chip e  
cronometragem, para atender as necessidades desta  
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.**

**Art. 3º – As atribuições do gestor e do fiscal designados  
observarão as disposições previstas no Decreto nº 014/E,  
de 24 de fevereiro de 2026, bem como nas demais normas  
aplicáveis às contratações públicas.**

**Art. 4º – Para o exercício dessas funções não será  
atribuída gratificação financeira.**

**Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
15 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Diretor-Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 196/2026**

**O Diretor Presidente da Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das  
atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Destituir a servidora Marcelle Pinto Gomes e  
designar o servidor Marcelo Lemos dos Santos como Membro da  
Equipe de Cronometragem, para compor a Comissão Executiva do  
Concurso de Destaques do Boa Vista Junina 2026.**

**Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta  
data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
15 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Diretor-Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 197/2026**

**O Diretor Presidente da Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das  
atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designar os servidores para comporem a  
SUB-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E CLASSIFICAÇÃO  
DOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026,  
PARA PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO  
PARA COMÉRCIO ITINERANTE NO EVENTO BOA VISTA JUNINA  
2026. REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES NAS CATEGORIAS E  
CRONOGRAMA:**

**Presidente: Fernanda Ferreira Queiroz**

**Secretária: Eliz Regina Nascimento Araújo**

**Membros:**

- Adriane Leite da Silva
- Alfeu Isamon Andrade Rodrigues
- Bianca Vitória Cirino da Silva
- Elane Cristina Marques Cardoso
- Hilmara Nóbrega do Carmo
- Janayna Furtado Melo
- Maria Luiza de Souza Rodrigues

**Art. 2º – Esta portaria possui efeitos retroativos a 08  
de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
15 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Diretor-Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/FETEC – ARTISTAS  
MUSICAIS E GRUPOS CULTURAIS/ARTÍSTICOS – REPUBLICAÇÃO

PREÂMBULO

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Credenciamento, destinado ao credenciamento de bandas, artistas solo, duplas, DJs e grupos culturais/artísticos para eventual contratação de atrações musicais e grupos culturais/artísticos, para eventos promovidos ou apoiados pela FETEC, no Município de Boa Vista/RR, incluídas as áreas rurais e indígenas, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso II, IV, art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital o credenciamento de bandas, artistas solo, duplas, DJs e grupos culturais/artísticos, diretamente por pessoa jurídica ou por meio de representação jurídica, para eventual contratação de apresentações artísticas em eventos culturais, turísticos e esportivos promovidos ou apoiados pela FETEC, conforme condições, categorias, valores e critérios estabelecidos neste edital e em seus anexos.

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como credenciamento, estabelecido pelo art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração convoca interessados para que, atendidos os requisitos exigidos, possam ser futuramente contratados quando houver demanda.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 O Credenciamento permanecerá aberto durante a vigência deste Edital.

1.5 O presente credenciamento observará a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como o procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da mesma Lei, aplicável aos casos de contratação paralela e não excludente. O credenciamento possibilita a eventual contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, de acordo com a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de convocação, a compatibilidade da categoria com a demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.6 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação.

2. DAS CATEGORIAS CREDENCIÁVEIS

2.1 O presente edital visa credenciar bandas, artistas solo, duplas, DJs e grupos culturais artísticos, sendo eles de pessoa jurídica, ou por meio de representação jurídica, para futura contratação pela FETEC.

2.2 Os credenciados serão identificados e definidos, conforme descrição a seguir:

- a) Banda;
- b) Artista musical solo ou dupla;
- c) DJ;
- d) Grupo Cultural/Artístico, compreendendo, entre outros, quadrilhas juninas, blocos carnavalescos, grupos de dança, teatro, circo, performance, hip hop, cultura popular, manifestações tradicionais, grupos indígenas, coletivos artísticos e demais linguagens compatíveis com o objeto;
- e) Projetos especiais e inéditos, quando expressa-

mente previstos no Anexo I.

2.3 O interessado poderá solicitar credenciamento em mais de uma categoria, desde que comprove capacidade e documentação específica correspondente.

2.4 O credenciamento é realizado de forma individual considerando o formato (artista solo, banda, dupla, DJ ou grupo cultural/artístico) e seguirá com a contratação respeitando as categorias e portes de eventos indicados neste edital, que podem variar entre pequeno, médio ou grande porte, conforme critérios objetivos definidos no Anexo I.

2.5 O artista ou grupo deverá ainda apresentar documentação complementar (projeto artístico inédito completo) para credenciamento na categoria projetos especiais e inéditos, conforme tabela de cachês e pró-labore. Para esta categoria, além da documentação exigida neste credenciamento, deverá ser apresentado projeto completo da proposta contendo (apresentação, objetivos, justificativa, cronograma, ficha técnica, currículo artístico dos profissionais envolvidos, orçamento completo, proposta conceitual do espetáculo e informações adicionais).

3. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O procedimento de credenciamento observará as seguintes etapas:

- a) inscrição na plataforma Prosas, com preenchimento do formulário eletrônico e envio da documentação exigida;
- b) análise documental e de habilitação;
- c) divulgação do resultado preliminar da análise;
- d) fase recursal, quando cabível;
- e) homologação do credenciamento;
- f) convocação para contratação, conforme demanda da Administração, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos estabelecidos neste edital;
- g) formalização contratual;
- h) publicação dos atos na forma da legislação aplicável.

3.2 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências deste edital, observados os critérios objetivos de convocação.

3.3 A divulgação da lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR - DOM, e não gera direito à contratação, que dependerá da necessidade da Administração, da compatibilidade da categoria com o evento e da disponibilidade orçamentária e financeira.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Credenciamento será de 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista – DOM, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2 O Edital possibilitará o credenciamento, como artistas, músicos, DJ, duplas, bandas, grupos artísticos/culturais do Município de Boa Vista-RR, por meio de pessoa jurídica, com vistas à futura contratação para compor programação diversificada destinada ao atendimento do interesse público e à promoção do desenvolvimento cultural, turístico e de áreas afins no Município. O procedimento observará as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2030, e tem como parâmetro o valor de referência, estimado para o exercício financeiro corrente, deste Município, bem como a Tabela de Cachês e Pró-Labore especificados no anexo I.

4.3 O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à necessidade administrativa, conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4 O edital poderá ser revogado por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, ou anulado por ilegalidade, assegurada a manifestação dos interessados, no que couber.

4.5 As contratações observarão, sempre que possível, antecedência mínima compatível com a organização do

evento.

4.6 Os Contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com o objeto deste edital, e que atendam integralmente às exigências previstas neste instrumento e em seus anexos.

5.2 A inscrição e o envio da documentação básica exigida neste Edital serão realizados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em formato digital, legível e válido, observadas as orientações constantes neste Edital e na própria plataforma, sendo de inteira responsabilidade do interessado o correto preenchimento das informações e o envio dos documentos.

5.2.1 Para a categoria de Projetos Especiais e Inéditos, além da inscrição realizada na plataforma Prosas, deverá ser apresentado, de forma física e presencial, no setor de Protocolo da FETEC, o projeto completo da proposta, contendo, no mínimo: apresentação, objetivos, justificativa, cronograma, ficha técnica, currículo artístico dos profissionais envolvidos, orçamento completo, proposta conceitual do espetáculo e informações adicionais.

5.3 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, realizar consultas eletrônicas, promover diligências e solicitar complementação, atualização ou esclarecimento de documentos e informações, sempre que necessário à adequada análise da inscrição.

5.4 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

5.5 Não serão aceitas inscrições ou documentos apresentados fora da plataforma Prosas ou em desacordo com os prazos, requisitos e orientações estabelecidos neste Edital, ressalvada a documentação complementar física exigida para a categoria Projetos Especiais e Inéditos.

5.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

5.7 Poderão participar do Credenciamento artistas, como bandas, artistas solo, duplas, DJs e grupos culturais/artísticos. Neste sentido, ficam estabelecido as características dos participantes, conforme discriminado abaixo:

I – No caso de o interessado ser menor de 18 anos, sem capacidade civil plena, deverá ser assistido ou representado, providenciando-se toda documentação exigida pela legislação pertinente;

II – A pessoa jurídica deverá demonstrar atuação compatível com a categoria para a qual pretende se credenciar, por meio de portfólio, currículo artístico, registros de apresentações, contratos, notas fiscais, declarações, materiais de divulgação ou outros documentos idôneos capazes de comprovar sua experiência e capacidade de execução, conforme documentação solicitada neste edital.

5.8 O tempo de apresentação, a composição mínima ou máxima da formação artística, as exigências técnicas e o valor do cachê observarão a categoria credenciada, o porte do evento, a tabela vigente e as condições estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento contratual.

5.9 É assegurado o acesso permanente de novos interessados ao credenciamento durante toda a vigência deste edital, por meio da plataforma Prosas, ficando a manutenção do credenciamento condicionada à regularidade e à atualização cadastral e documental.

5.10 A inscrição apresentada com informações incompletas, inconsistentes ou em desacordo com este edital poderá ser objeto de diligência para saneamento de falhas formais, desde que não haja prejuízo à isonomia nem alteração da substância da documentação. Não sendo sanada a irregularidade no prazo fixado, a interessada será inabilitada.

5.11 Não poderão participar:

I – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

II – Pessoas jurídicas em falência, dissolução ou liquidação, quando incompatível com a contratação;

III – Pessoas jurídicas suspensas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas, na forma da Lei nº 14.133/2021;

IV – Pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste credenciamento;

V – Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes se enquadrem nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

5.12 É vedada a participação de pessoa jurídica que mantenha vínculo com dirigente da Fundação, agente público envolvido no credenciamento, gestão ou fiscalização contratual, ou seus parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

5.13 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O recebimento das solicitações de inscrição no credenciamento, bem como da documentação exigida neste Edital, ocorrerá a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, exclusivamente por meio da plataforma Prosas, no endereço eletrônico: fetecboavista.prosas.com.br

6.1.1 Para a categoria de Projetos Especiais e Inéditos, após a realização da inscrição na plataforma Prosas, o interessado deverá apresentar, de forma física e presencial, no setor de Protocolo da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, o projeto completo da proposta, contendo, no mínimo: apresentação, objetivos, justificativa, cronograma, ficha técnica, currículo artístico dos profissionais envolvidos, orçamento completo, proposta conceitual do espetáculo e informações adicionais.

6.2 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo-se inscrições a qualquer tempo.

6.3 Será admitida a inscrição, por uma mesma pessoa jurídica, de mais de uma banda, artista solo, dupla, DJ ou grupos artísticos/culturais, inclusive para a mesma categoria de serviço, desde que haja documentação própria e comprovação de poderes de representação para cada inscrição realizada.

6.4 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado, sujeitando-se à inabilitação em caso de inconsistência, omissão ou falsidade.

6.5 A inscrição é gratuita.

6.6 Os Participantes, no ato da solicitação, sinalizam que concordam com todas as condições deste Edital.

6.7 Este Edital poderá ser impugnado na forma e no prazo estabelecido no que dispõe o art. 164 da Lei 14.133/2021.

6.8 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados por escrito à FETEC, por meio de ofício, endereçados à Comissão de Credenciamento e protocolados na Divisão de Protocolo da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, ou via e-mail: culturafetec@gmail.com, na forma e no prazo estabelecido na legislação vigente.

**7. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**7.1** A análise consistirá na verificação objetiva do atendimento às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas neste edital.

**7.2** A análise documental e habilitação consistirá na verificação objetiva documental e técnica, realizada por pareceristas credenciados nesta Fundação, convocados, sempre que necessário, para tal prestação de serviço.

**7.3** Na fase de inscrição, o interessado deverá preencher integralmente o formulário eletrônico da plataforma Prosas e anexar a documentação exigida neste edital, de acordo com a categoria para a qual pretende se credenciar.

**7.4** Não serão admitidas inscrições, propostas, apresentações ou materiais que promovam discriminação de qualquer natureza, violência, exploração, constrangimento, violação de direitos humanos, discurso de ódio, racismo, homofobia, misoginia ou qualquer forma de conteúdo incompatível com os princípios da Administração Pública e com a finalidade institucional da FETEC.

**7.5** A decisão da Comissão de Credenciamento será motivada e indicará, de forma objetiva, se a pessoa jurídica foi habilitada, inabilitada ou se há necessidade de diligência para saneamento de falhas formais, nos termos deste edital, observada a análise técnica realizada por parecerista credenciado, quando aplicável.

**7.6** Durante a vigência do credenciamento, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar, por meio da plataforma Prosas, a atualização cadastral, documental, técnica ou artística da pessoa jurídica credenciada, sempre que necessário à manutenção da regularidade do credenciamento ou à futura contratação.

**7.7** A contratação do credenciado somente ocorrerá após a homologação do credenciamento, mediante processo administrativo próprio, observada a necessidade da Administração, a compatibilidade da categoria com o evento, a disponibilidade orçamentária e financeira e a autorização da autoridade competente.

**8. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIA**

**8.1** A avaliação técnica/artística dos inscritos será realizada com base na documentação apresentada no ato da inscrição, especialmente currículo artístico, portfólio cultural, comprovações de atuação, registros de apresentações, materiais de divulgação, certificados, declarações, premiações, cartas de referência, participação em eventos e demais documentos idôneos apresentados pelo interessado.

**8.2** A análise técnica/artística será realizada por parecerista credenciado, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Anexo III.

**8.3** A classificação dos credenciados será definida nas categorias A, B ou C, conforme pontuação obtida no Barra de Avaliação constante no Anexo III deste Edital.

**8.4** A classificação observará as seguintes faixas:

I – Categoria C: de 25 a 45 pontos;

II – Categoria B: de 46 a 70 pontos;

III – Categoria A: a partir de 71 pontos.

**8.5** O interessado que não atingir a pontuação mínima de 25 pontos poderá ser considerado não credenciado para fins de enquadramento nas categorias previstas neste Edital, sem prejuízo de eventual apresentação de nova documentação ou atualização de portfólio, conforme regras deste Edital.

**8.6** Os credenciados poderão solicitar atualização de portfólio e documentação técnica a cada 30 (trinta) dias corridos, após a publicação do Resultado de Credenciamento, mediante apresentação de novos documentos comprobatórios, a fim de possibilitar reavaliação e eventual alte-

ração de sua classificação, quando cabível.

**9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Os interessados em credenciar-se deverão realizar sua inscrição exclusivamente por meio da plataforma Prosas, mediante preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado e envio da documentação exigida neste edital, no endereço eletrônico: [fetcboavista.prosas.com.br](http://fetcboavista.prosas.com.br)

**9.2** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, podendo a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, desconsiderar, indeferir ou inabilitar a inscrição que contenha informações incompletas, inconsistentes, inverídicas ou em desacordo com as exigências deste edital, assegurada, quando cabível, a realização de diligência.

**9.3** Para fins de habilitação neste credenciamento, o interessado deverá preencher integralmente o formulário de inscrição disponibilizado na plataforma Prosas e anexar a documentação correspondente, conforme exigido neste Edital e organizado na própria plataforma, especialmente os seguintes documentos:

- a) Currículo artístico;
- b) Portfólio Cultural atualizado contendo comprovação do trabalho artístico desenvolvido nos últimos anos, comprovações de apresentação artística com público, formação na área, certificados, materiais de revistas e jornais, publicações em mídia, redes sociais, imprensa, Web, jornal, publicidade (registros em projetos, eventos, exposições, etc.), participação em festivais e outros eventos locais, regionais ou nacionais, fotos, vídeos de apresentações, ou outros meios de prova; atestados, contratos e notas fiscais;
- c) Documento oficial de identificação com foto (RG ou similar), do representante legal da pessoa jurídica;
- d) CPF, do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Comprovante de endereço atualizado (anterior a 3 meses), do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes, bem como, se houver, das procurações que outorguem poderes a terceiros;
- h) Ata de fundação e estatuto devidamente registrados, quando cabível;
- i) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, quando cabível;
- j) Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado de suas alterações, se houver;
- k) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- l) Documento que comprove os poderes de representação da pessoa jurídica em relação à atração artística inscrita (contrato de exclusividade), quando aplicável;
- m) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- n) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal;
- o) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- p) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- q) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando cabível;
- r) Certificado de regularidade do FGTS;
- s) Comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, contendo, no mínimo, identificação do banco, agência e conta;
- t) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como da legislação aplicável relativa ao trabalho de menores;
- u) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- v) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na – FETEC;
- w) Declaração de que não possui vínculo com a administração Municipal;

x) Declaração de Termo de Uso de Imagem e Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio e Ciência do Tratamento de Dados;

y) Rider técnico da atração musical ou da apresentação, quando aplicável.

9.4 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, por meio da plataforma Prosas, em arquivo legível e válido, admitida a verificação de autenticidade pela Comissão de Credenciamento mediante consulta eletrônica, diligência ou solicitação de complementação.

9.5 O credenciado deverá manter sua documentação atualizada durante toda a vigência do credenciamento, especialmente para fins de convocação e formalização contratual.

## 10. DA CONVOCAÇÃO E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1 A convocação para contratação observará, cumulativamente, conforme a natureza do evento:

I – Compatibilidade entre a categoria credenciada e o perfil da programação;

II – Enquadramento da apresentação na categoria e faixa de cachê previstas no Anexo I;

III – Adequação técnica da formação artística ao porte e às condições do evento;

IV – Rodízio entre os credenciados aptos da mesma categoria e faixa de contratação;

V – Disponibilidade do artista/grupo credenciado para a data e condições da contratação;

VI – Sorteio, quando cabível, entre credenciados em situação objetiva equivalente;

VII – Pontuação obtida no Barema de Avaliação Técnica e respectiva classificação nas categorias A, B ou C.

10.2 A adoção de critério diverso da regra geral de rodízio deverá ser formalmente justificada no processo administrativo da contratação.

10.3 O rodízio ocorrerá dentro da mesma categoria e faixa de contratação, a fim de preservar isonomia e impessoalidade.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação do credenciado somente ocorrerá após a homologação do credenciamento e mediante processo administrativo próprio.

11.2 A pessoa jurídica convocada deverá manter atualizada a documentação exigida no edital e apresentar os documentos complementares eventualmente exigidos para a formalização contratual.

11.3 A ausência de documentação válida ou a recusa injustificada em assinar o contrato ensejará perda da oportunidade de contratação, sem prejuízo das medidas cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em favor da pessoa jurídica contratada, em conta bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

12.2 Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo(as) Fiscal(is) nomeado e aprovado pela Diretoria solicitante.

12.3 Havendo erro na nota fiscal, irregularidade fiscal/trabalhista ou ausência de documento exigido, o prazo ficará suspenso até a regularização.

12.4 Este edital não gera nenhum compromisso ou

expectativa financeira, não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de execução financeira por parte da Administração, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos previstos neste edital.

## 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro:

Programa/ atividade: 13.392.0026.2565 (Fomento à Cultura)

Fonte: 1.500.0000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

## 14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1 O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da própria pessoa jurídica credenciada, mediante decisão motivada, observadas as disposições deste edital e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

14.2 Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Perda superveniente das condições de habilitação;

II – Recusa injustificada em formalizar a contratação, quando convocada;

III – Descumprimento contratual grave ou reiterado;

IV – Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;

V – Prática de ato ilícito ou conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

VI – Solicitação formal da própria credenciada.

14.3 O descredenciamento não afasta a apuração de responsabilidade nem impede a aplicação das penalidades cabíveis, quando verificada infração contratual, editalícia ou legal.

14.4 O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, endereçado à Comissão de Credenciamento e protocolar o pedido junto ao setor de protocolo desta FETEC, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, período no qual ainda poderá ser convocado, caso já haja demanda em curso.

## 15. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

15.1 O procedimento será conduzido por Comissão de Credenciamento designada por portaria da Presidência da FETEC.

15.2 Compete à Comissão:

I – Receber as inscrições e verificar a regularidade formal da documentação apresentada;

II – Promover diligências para esclarecimento, complementação ou saneamento de falhas formais, quando cabível;

III – Encaminhar, quando necessário, os documentos e materiais técnicos aos pareceristas credenciados para análise técnica/artística;

IV – Decidir, de forma motivada, sobre a habilitação, a inhabilitação ou a necessidade de diligência, com base na documentação apresentada e, quando houver, no parecer técnico emitido;

V – Appreciar impugnações e recursos;

VI – Elaborar e encaminhar a relação dos credenciados;

VII – Acompanhar a regularidade cadastral e documental dos credenciados;

VIII – Adotar providências relativas ao descredenciamento, quando cabível.

15.3 Os pareceristas credenciados atuarão como apoio técnico especializado, cabendo-lhes a análise técnica/artística de portfólios, currículos, materiais comprobatórios, compatibilidade da categoria pretendida e demais elementos técnicos exigidos no edital, mediante emissão de parecer fundamentado.

15.4 O parecer técnico terá natureza opinativa e servirá de subsídio à decisão da Comissão de Credenciamento.

#### 16. DAS TABELAS DE CACHÊS E PRÓ-LABORE DA FETEC

16.1 As Tabelas de Cachês e Pró-Labore da FETEC, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR, que estabelecem critérios e parâmetros para pagamento de prestações de serviços culturais e artísticos, constam no Anexo I deste Edital.

#### 17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento pelos canais oficiais indicados neste edital.

17.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Das decisões de habilitação, inabilitação ou classificação/enquadramento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.

17.4 Os recursos serão decididos pela autoridade competente, após manifestação da Comissão.

17.5 A avaliação técnico-artística feita pelo parecerista ou pela Comissão de Credenciamento deverá seguir os critérios previstos neste Edital e no Baresma de Avaliação constante no Anexo III. Não será admitido recurso que tenha como objetivo apenas substituir a análise técnica realizada ou modificar a pontuação somente por discordância do interessado quanto à avaliação recebida.

#### 18. DO CRONOGRAMA E DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

18.1 O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

I – Publicação do edital;

II – Prazo para impugnação;

III – Início das inscrições;

IV – Prazo estimado de análise;

V – Divulgação do resultado preliminar;

VI – Prazo recursal;

VII – Homologação periódica.

18.2 O edital e os demais atos serão divulgados no DOM, observada a legislação aplicável.

#### 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O credenciado e/ou contratado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

19.3 O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total, a recusa injustificada em formalizar contratação, a apresentação em desacordo com o contratado e outras infrações previstas neste edital e no contrato sujeitarão a contratada às penalidades cabíveis.

#### 20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento ou pelo descredenciamento.

20.2 Conforme o disposto no inciso II, bem como no parágrafo 2º, do Art. 94, da Lei Nacional nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

20.3 A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços.

20.4 A Comissão de Credenciamento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto deste Edital.

20.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital.

20.6 A FETEC poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital.

20.7 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto.

20.8 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento da FETEC.

20.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.10 A Comissão de Credenciamento da FETEC será composta por membros servidores da FETEC, sob a nomeação da Presidência da FETEC, com a devida publicação em Diário Oficial do Município – DOM;

20.11 A Comissão de Credenciamento conduzirá o procedimento de credenciamento, cabendo, preferencialmente, aos pareceristas credenciados a análise técnica dos portfólios das categorias inscritas. Na inexistência ou indisponibilidade de parecerista credenciado, a Comissão poderá realizar diretamente essa análise, de forma excepcional e motivada, observados os critérios deste Edital.

20.12 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Nacional nº 14.133/21 e Decreto n.º 11.878/2024, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas que se prescrevem a suprir eventuais lacunas.

20.13 Qualquer interessado poderá recorrer ao resultado do credenciamento, desde que, devidamente formalizado dentro dos prazos legais estabelecidos neste Edital e, endereçado a Comissão de Credenciamento e protocolado no setor de protocolo da FETEC.

20.14 Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Nacional nº 14.133/21, Decreto Federal 11.878/2024 e demais normas legais pertinentes.

## 21 ANEXOS

21.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Tabelas de Cachês e Pró-Labore;

ANEXO II – Minuta de contrato;

ANEXO III – Baresma de Avaliação Técnica e Classificação de Categoria.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2026.

José Diego da Silva  
Diretor-Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

### ANEXO I

TABELAS DE CACHÊS ARTÍSTICOS DA FETEC  
(Portaria nº 114/2026 – DOM 6567 de 01 de abril de 2026)  
Apresentações presenciais e virtuais

Nº 01 – TABELA DE PARÂMETRO DE PÚBLICO POR EVENTO		
PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
De 01 a 1000 pessoas	De 1001 a 10.000 pessoas	Acima de 10.001 pessoas

Nº 02 - TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA DE BANDAS COM DURAÇÃO DE 45 A 180 MINUTOS			
CATEGORIA	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 20.000,00
B	R\$ 4.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
C	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

Nº 03 - TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA APRESENTAÇÃO SOLO E DUPLA, COM DURAÇÃO DE 45 A 180 MINUTOS			
CATEGORIA	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 2.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.000,00
B	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00
C	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00

Nº 04 - TABELA DE CACHÊ DE DISC JOCKEY – DJ, COM DURAÇÃO DE 2 A 5 HORAS	
Eventos de pequeno, médio e grande porte	
CATEGORIA	VALOR
A	R\$ 3.000,00
B	R\$ 2.000,00
C	R\$ 1.500,00

Nº 05 - TABELA DE CACHÊ DE GRUPOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E CIRCENSE, TEATRO, DANÇA, PERFORMANCE, HIP HOP E OUTRAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS				
CATEGORIA	PORTE	QUANTIDADE DE PARTICIPANTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR
A	Pequeno	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 8.000,00
A	Pequeno	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 9.000,00
B	Pequeno	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 7.000,00
B	Pequeno	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 8.000,00
C	Pequeno	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 6.000,00
C	Pequeno	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 6.800,00
A	Médio	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 9.500,00
A	Médio	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 10.500,00
B	Médio	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 8.000,00
B	Médio	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 9.000,00
C	Médio	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 7.000,00
C	Médio	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 7.800,00
A	Grande	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 12.000,00
A	Grande	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 16.000,00
B	Grande	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 11.000,00
B	Grande	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 13.000,00
C	Grande	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 9.000,00
C	Grande	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 11.000,00
Animador	Todos	-	Até 4 horas	R\$ 3.000,00

Monólogo ou solo	Todos	-	Livre	R\$ 5.000,00
------------------	-------	---	-------	--------------

#### Nº 06 - TABELA DE CACHÊ DE EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E INSTALAÇÕES: ARTES VISUAIS, PLÁSTICAS, VÍDEOS ARTE E OUTRAS LINGUAGENS

NÍVEL	PORTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
ARTÍSTICO, CULTURAL, ESPECÍFICO E LIVRE	PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE	A partir de 1 dia até 7 dias	R\$ 7.000,00

#### Nº 07 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE CURSOS, OFICINAS E WORKSHOP CULTURAIS E ARTÍSTICOS

NÍVEL	PORTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
ARTÍSTICO E CULTURAL ESPECÍFICO E LIVRE	PEQUENO, MÉDIO E GRANDE	A cada 2 horas ministradas	R\$ 500,00

#### Nº 08 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE JULGADORES (FESTIVAL E CONCURSO CULTURAL, ARTÍSTICO, TURÍSTICO E ESPORTIVO)

DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)
DIÁRIA	R\$ 1.000,00

#### Nº 09 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE PARECERISTA

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR R\$
01	Análise de projetos de natureza artística e/ou cultural.	Por projeto ou proposta analisado	R\$ 130,00

#### Nº 10 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE APRESENTADOR E LOCUTOR EM EVENTOS

DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)
DIÁRIA	R\$ 1.000,00

#### Nº 11 - TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA DE BANDAS E GRUPOS CULTURAIS (PROJETOS ESPECIAIS – SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS, SHOWS E ESPETÁCULOS EM DATAS COMEMORATIVAS, SHOWS COMEMORATIVOS, SHOWS ESPECIAIS, SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS PARA PARTICIPAÇÃO EM MEGA EVENTOS COMO FESTIVAL MORMAÇO, BOA VISTA JUNINA, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NATAL DA PAZ E OUTROS) COM DURAÇÃO DE 45 A 120 MINUTOS

PROPOSTA ARTÍSTICA	CATEGORIA	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$	
SHOWS INÉDITOS, ESPETÁCULOS INÉDITOS, SHOWS COMEMORATIVOS DE CARREIRA, SHOWS E ESPETÁCULOS ESPECIAIS, SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS MONTADOS PARA GRANDES EVENTOS COMO FESTIVAL MORMAÇO, BOA VISTA JUNINA, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NATAL DA PAZ E OUTROS.	A – B – C	45 A 120 MINUTOS	MÓDULO FINANCEIRO 01	R\$ 35.000,00
			MÓDULO FINANCEIRO 02	R\$ 50.000,00
			MÓDULO FINANCEIRO 03	R\$ 80.000,00

OBS: Para essa categoria de pagamento de cachê torna-se necessário o artista/grupo/banda/ apresentar um projeto complementar completo da proposta artística pretendida conforme descrito no item 2 e seus subitens, incluindo planilha de orçamentária do projeto, e ainda, justificativa de defesa da realização e relevância da proposta, bem como, indicar um módulo financeiro correspondente para pagamento. O projeto será analisado por parecerista e em caso de aprovação a proposta deverá ser executada conforme projeto aprovado com posterior pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA E EMPRESA..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Presidente Castelo Branco, 1171, anexo ao Teatro Municipal – Bairro São Vicente, nesta capital, representada por seu Presidente JOSE DIEGO DA SILVA, Brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXX, – XXXXXXXX, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, devidamente representada por sua empresária individual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da RG. nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº XXXXXXXX que tem como objetivo a contratação de artista, bandas, DJs e/ou grupos culturais/artísticos, por intermédio do credenciamento de artistas musicais e grupos culturais/artísticos, para atender as demandas de eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da FETEC, em consequência da inexigibilidade de EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS E GRUPOS CULTURAIS/ARTÍSTICOS em conformidade com o que disciplina os artigos 74, incisos II, e IV, o art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 da Categoria: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Credenciada, à qual as partes se sujeitam, inclusive nos casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº xxx/2026/FETEC publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM nº XXXX de XX de XXXXX de XXXXX, e da Justificativa da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 74, incisos II e IV, art. 78 inciso I, combinados com o art. 79 e com as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal Nº 11.878/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento XXXXXXXX, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

2.2 A apresentação artística a ser contratada ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

<b>DATA DA APRESENTAÇÃO:</b>	
<b>HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO</b>	
<b>DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO</b>	
<b>LOCAL</b>	

2.3 Somente serão permitidas a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.4 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação.

2.5 A Contratada assume o compromisso de garantir a exclusividade do dia em que foi contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração mencionados na programação.

3.2 O Contratado deverá estar presente obrigatoriamente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação.

3.3 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

3.4 O Contratado deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider para que seja feita os ajustes técnicos.

3.5 O Contratado deverá obrigatoriamente participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 96 (noventa e seis) horas de antecedência da data prevista da reunião.

3.6 Realizar passagem de som e iluminação, conforme programação da organização.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (\_\_\_\_\_), conforme Tabelas de Valores de Referência definidos na TABELA DE CACHÊS E PRO-LABORE da FETEC, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista - DOM nº xxxx de xxx de xxxxx, e do Edital de Credenciamento xxx/2026/FETEC, procedente do Orçamento Público, com disponibilidade de créditos orçamentários do presente ano corrente, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, bem como a previsão no PPA -2026/2030.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da:

Programa/ atividade: 13.392.0026.2565  
Fomento à Cultura  
Fonte: 1.500.0000  
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço artístico, considerando as especificidades do serviço artístico, observando a Categoria Credenciada, do recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado por esta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

6.2 Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada em Definitivo pelo(as) Fiscal(ais) nomeado e aprovado pela Diretoria solitante.

6.3 Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V)**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Contrato, Edital de Credenciamento 001/2026/FETEC e seus anexos.

9.2 A FETEC responderá pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III - Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação;

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;

VII - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da FETEC;

9.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações constantes no presente Edital de Credenciamento.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a:

I – Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da FETEC para a observância das determinações da contratação;

II – Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da FETEC;

III – Comunicar a FETEC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV – Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V – Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI – Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Boa Vista;

VII – Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;

VIII – Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FETEC;

IX – Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

X – Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

XI – Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nesta execução;

XIII – Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da FETEC, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a pôr a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da FETEC;

XIV – O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas, grupos e/ou artistas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

XV – Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

XVI – Permitir o uso de imagem do CONTRATADO (Banda/Artistas e outros) em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos VT institucionais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Boa Vista, em suas peças e nos demais materiais de divulgação e marketing.

**XVII – Citações durante a apresentação da Prefeitura de Boa Vista e/ou Prefeito(a), da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, da Diretoria solicitante e dos patrocinadores oficiais do Município.**

**XVIII – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021).**

**10.3 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.**

**10.4 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:**

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.**

**10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.**

**10.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.**

**10.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

**11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as devidas justificativas.**

**11.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 91 e 124, da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.**

**11.3 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.**

**11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (92, inciso XIV, 155 e 156)**

**12.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 155 incisos I a XII da Lei Nacional 14.133/21, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará o contratado as penalidades cabíveis do art. 156, incisos de I à IV, bem como a aplicação à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da**

**infração, em caso de descumprimento total da obrigação, observado no art. 162 da presente lei de licitações e contratos vigente.**

**12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como no Edital de Credenciamento n.º xxxx/2026/FETEC, as seguintes sanções:**

**I - Advertência escrita; quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);**

**II - Multa de 3% (três por cento) até 15 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;**

**III - Multa de 5% (cinco por cento) até 30 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;**

**IV - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;**

**V - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;**

**VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;**

**VII - Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC e, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.**

**12.3 Na aplicação das sanções descritas acima, observando o art. 156, § 1º, serão consideradas:**

**I – a natureza e a gravidade da infração cometida;**

**II – as peculiaridades do caso concreto;**

**III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

**V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**12.4 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.**

**12.5 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.**

**12.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.**

**12.7 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a FETEC poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:**

Tabela 1

Tabela 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 1,2% sobre o valor do total da nota fiscal;	
02	Multa de 2,4% sobre o valor do total da nota fiscal;	
03	Multa de 3,8% sobre o valor do total da nota fiscal;	
04	Multa de 5,7% sobre o valor do total da nota fiscal;	
05	Multa de 7,9% sobre o valor do total da nota fiscal;	
06	Multa de 9,2% sobre o valor do total da nota fiscal.	
Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de realizar passagem de som e iluminação com no mínimo 03 (três) horas antes do evento;	1
02	Deixar de chegar 45 minutos antes do horário estipulado para apresentação, conforme programação oficial do evento;	1
03	Atrasar o início da apresentação em até 15 minutos do horário de programação oficial do evento;	2
04	Atrasar o início da apresentação a partir de 16 minutos do horário de programação oficial do evento;	2
05	Não apresentar o <i> rider </i> da banda;	3
06	Levar e/ou permitir, pessoas não autorizadas a acessar o palco, camarim e dependências de acesso restrito a funcionários;	3
07	Ofender ou despeitar servidores da Prefeitura de Boa Vista e FETEC;	3
08	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	4
09	Apresentar equipamentos ou número de integrantes inferior ao relacionado na Ficha de Inscrição;	4
10	Ingerir bebida alcoólica antes e durante as apresentações;	5
11	Fazer crítica ofensiva ou desrespeitosa ao evento e/ou servidores da FETEC e da PMBV;	5
12	Interromper a realização dos serviços, sem justificativa;	5
13	Apresentar sintomas de embriaguez.	6

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1 Reconhecidos os direitos da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:**

**I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;**

**II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.**

**III - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.**

**IV - Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da FETEC, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.**

**13.2 A inexecução, total ou parcial da prestação dos serviços deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Nacional 14.133/21.**

**13.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a VI e VIII do art.137 e 138 da Lei 14.133/21.**

**13.4 A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:**

**I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas.**

**II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.**

**§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, II e III do art.138 da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.138 da Lei 14.133/2021.**

**§ 4º. O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento com a aplicação das penalidades cabíveis.**

**13.5 O CONTRATADO terá o direito de rescindir administrativamente o Contrato, na forma do art. 137, § 2º, observando também as seguintes hipóteses do § 3º da Lei 14.133/21, e desde que comunique por escrito a Administração Pública de sua intenção, no qual deve conter o motivo, a data, e as obrigações pendentes das partes.**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 7º §3º e 117)

**14.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E/OU POR FISCAL DESIGNADO PELA PRESIDÊNCIA DA FETEC.**

**14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos membros da comissão de credenciamento deste Edital n.º xxxx/2026/FETEC.**

**14.3 Competirá ao fiscal (ais) designados dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal.**

**14.4 A fiscalização fixada neste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.**

**14.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção, conforme estabelece os §1º, 2º do art. 117, da Lei Nacional 14.11/2021.**

**14.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme dispõe o §3º do art. 117, da Lei Nacional 14.11/2021.**

**14.7 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.**

**14.8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:**

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

**14.9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.**

**14.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.**

**14.11 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal designado da CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII e XIII)**

**15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)**

**16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município – DOM e demais meios oficiais.**

**17.2 A Administração Pública providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no caso de contratação direta, o contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, porque é condição indispensável para eficácia do presente instrumento, conforme dispõe o art. 94, inciso II, bem como as condições previstas nos termos do art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)**

**18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO**

**20.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo, referido no preâmbulo deste instrumento, e no Edital nº. XXX/2026/FETEC, em seu Regulamento e anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.**

**20.2 A FETEC se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)**

**21.1 Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda dire-**

**ta ou indiretamente deste instrumento contratual, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.**

**21.2 E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme, e conseqüentemente, produza seus efeitos legais.**

**Boa Vista – RR, XX de XXXXXXXX de XXXX.**

**PELA CONTRATANTE:**

**JOSE DIEGO DA SILVA  
PRESIDENTE DA FETEC**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**REPRESENTANTE**

**PELA CONTRATADA:**

**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

**1. NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_**

**2. NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

#### **ANEXO III**

#### **BAREMA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIA**

<b>Barema de Avaliação</b>				
<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nota Máxima</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1.1) Curriculum Artístico - Comprovante de Notoriedade	Nota de 0 a 5	5	2	10
1.2) Curriculum Artístico - Publicação em mídia, imprensa, web, jornal, publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc)	Nota de 0 a 5	5	2	10
1.3) Curriculum Artístico - Certificados, declarações, diplomas, etc	Nota de 0 a 5	5	2	10
1.4) Curriculum Artístico - Apresentação de produtos culturais, ex: CD, DVD, livro(s) (publicações), produção artística registrada em suportes diversos como: pintura, gravura, escultura, etc	Nota de 0 a 5	5	2	10
1.5) Curriculum Artístico - Premiações	Nota de 0 a 5	5	2	10
1.6) Curriculum Artístico - Carta de Referência	Nota de 0 a 5	5	2	10
2) Análise e avaliação do material: histórico, clipping, website, blog, etc., para verificação da consistência e pertinência da proposta artística, técnica, estética e do grau de inserção na cena artística e cultural de Boa Vista.		5	2	10
3) Tempo de experiência (comprovada) do artista, banda ou grupo cultural:	De 1 a 4 anos de experiência: 1 ponto De 5 até 10 anos de experiência: 2 pontos A partir de 10 anos de experiência: 3 pontos	3	3	9
4) Audição do material gravado em CD, EP e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado: qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do artista, banda musical ou grupo cultural	Nota de 0 a 5	5	2	10
5) Proposta artística de trabalhos inéditos em Boa Vista	Nota de 0 a 5	5	2	10
6) Participação em festivais e outros eventos local, regional e nacional	Nota de 0 a 5	5	2	10

7) Participação em eventos internacionais	Nota de 0 a 5	5	2	10
8) Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica onde o proponente atua através da apresentação de cartas de apoio ou crítica artística cultural	Nota de 0 a 5	5	2	10
9) Análise da concepção artística, técnica e estética envolvendo desempenho no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto de figurino e evolução artística cultural no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo (DVD)	Nota de 0 a 5	5	2	10
<b>Total</b>			<b>68</b>	<b>139</b>

**PONTUAÇÕES:**  
Pontuação: de 0 a 24 pontos – Não credenciado  
Pontuação: A partir de 25 Pontos a 45 Pontos – Categoria C  
Pontuação: A partir de 46 Pontos a 70 Pontos – Categoria B  
Pontuação: A partir de 71 Pontos – Categoria A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**1º RESULTADO DE AVALIAÇÃO PARA ARTISTAS  
DA MÚSICA E GRUPOS CULTURAIS ARTÍSTICOS**

**A Comissão de Credenciamento dos Editais Públicos relacionados a Cultura da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/ FETEC, nomeada através da Portaria/Presi nº 117/2026 de 01 de abril de 2026, publicada no D.O.M nº 6567 de 01/04/2026, no uso de suas atribuições, torna público o 1º Resultado às inscrições de propostas relacionadas ao Edital nº 001/2026-Credenciamento de Artistas Musicais e Grupos Culturais Artísticos, publicado no D.O.M nº 6577 de 16 de abril de 2026, conforme abaixo relacionado:**

ARTISTA DA MÚSICA					
Nº ORDEM	ID PROPOSTA	PROPOSTA ARTISTA DA MÚSICA	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
01	579061	ELIAKIN RUFINO	ARTISTA MUSICAL SOLO	A	CREDENCIADO(A)
02	02577579	EUTERPE	ARTISTA MUSICAL SOLO	A	CREDENCIADO(A)
03	575857	NADYNNE LEAL	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
04	578737	SERGIO BARROS	ARTISTA MUSICAL SOLO	A	CREDENCIADO(A)
05	576177	RENATO POESKE	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
06	576312	EMELLY OLIVEIRA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
07	576896	REGINA LIMA E ANGELA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
08	575916	RODRIGUES & BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
09	576645	XOTE DE BUTECO	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
10	584702	ERNANDES DANTAS	ARTISTA MUSICAL SOLO	A	CREDENCIADO(A)
11	579970	BANDA ELOS	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
12	581965	LEKA DENZ	ARTISTA MUSICAL SOLO	A	CREDENCIADO(A)
13	579174	RESENHA DO SAMBA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
14	584738	DJ STAY BOX	DJ	A	CREDENCIADO(A)
15	585144	BANDA FORROZÃO BIXO DE PÉ	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
16	577435	NETO ANDRADE	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
17	584609	BANDA PIPOQUINHA DE NORMANDIA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
18	580003	BANDA FUSION JAZZ	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
19	581002	VERONA BARROSO	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
20	576697	BANDA PONTO 3	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
21	576759	DAMÉRIC & BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
22	581934	ZERBINE ARAÚJO	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
23	584742	DJ ANDERSON SOUSA – ANDY MIX	DJ	A	CREDENCIADO(A)
24	585413	KATY MORAIS E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
25	579158	FABINHO FARIA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
26	579234	BANDA DUBAI	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
27	579949	NEGA RAY	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
28	581115	JUNINHO PEGADA E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
29	576448	VANDALH GUEDES	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
30	585006	REINALDO BARROSO E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
31	585294	BANDA REMELA DE GATO	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
32	576593	FELIPE EXALTAÇÃO	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
33	585561	BANDA FORROZÃO SACOLEJO	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
34	579091	BANDA ESPORÃO DI MANDI	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
35	577178	DJ MARTIAN RR	DJ	A	CREDENCIADO(A)
36	582151	ALEF MENDES	ARTISTA MUSICAL SOLO	A	CREDENCIADO(A)
37	575950	NEA ANJOS	ARTISTA MUSICAL SOLO	A	CREDENCIADO(A)
38	579315	NAYADI RAYSSA E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)

39	584747	DJ HEVERTON CASTRO	DJ	A	CREDENCIADO(A)
40	585051	LARISSA MARINHO E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
41	585270	BRISIANE E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
42	582176	MONIK KELLY E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
43	584641	GLEIDSON FERRARI E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
44	577665	CÁSSIA KYSS	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
45	582055	XAMA NA PEGADA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
46	577842	WALKER TAVARES	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
47	584841	ARY & BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
48	578141	JOTTA PESSOA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
49	575835	A VIBE É NOSSA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
50	584970	DJ HASUFIRE	DJ	A	CREDENCIADO(A)
51	586306	DJ EDVALDO PAIXÃO	DJ	A	CREDENCIADO(A)
52	582218	PRETTY BASIC	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
53	577248	GRUPO DE RAP KAYNB	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
54	577857	GEDSON GOMES E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
55	579774	DJ TONIOLLI	DJ	A	CREDENCIADO(A)
56	576617	FORROZÃO SUVACO DE COBRA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
57	586322	FELIPES FLORES ZP E BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
58	580951	MARTINELLI E BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
59	576556	BANDA KUWAIT	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
60	582249	DJ ESTRELA	DJ	B	CREDENCIADO(A)
61	580484	EDILSON MARQUES	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
62	581051	ANGÉLICA DUTTRA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
63	578030	EDVAN SANTINI	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
64	580268	FORRÓ PAI D'ÉGUA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
65	577545	LÚCIA MORENO	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
66	576059	GRUPO NESSE ESKEMA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
67	578143	THIAGO HENRIQUE E BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
68	582194	GIULIA AMARAL	ARTISTA MUSICAL SOLO	B	CREDENCIADO(A)
69	579419	FORRÓ FALADO	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
70	577498	WELLINE NASCIMENTO E BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
71	578236	HELZYAMA CUTRIM E BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
72	584794	FERNANDA CUNHA E BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
73	578094	FORRÓ DE BOA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
74	584990	DJ GRAZZIANO PHEROLDINE	DJ	B	CREDENCIADO(A)
75	580136	MATEUS FORTE	DJ	B	CREDENCIADO(A)
76	577629	GLEYSINHO PEGADOR	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
77	578163	FORRÓ DO PATRÃO	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
78	582299	MARCIA KOKOGINSK	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
79	582119	BANDA LADO B	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
80	581969	KLEBER LOPES E BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
81	577395	DENISON SIQUEIRA & BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
82	577795	DJ TONIOLLI	Proposta com duplicidade de inscrição (Desconsiderada para Resultado de Credenciamento)		
83	582394	NETTO 095	ARTISTA MUSICAL SOLO	C	CREDENCIADO(A)
84	578244	LERIS TOVAR	ARTISTA MUSICAL SOLO	C	CREDENCIADO(A)
85	581265	WALLY	ARTISTA MUSICAL SOLO	C	CREDENCIADO(A)
86	578120	PROJESAMBA (SAMBA PARA DEUS)	BANDA	C	CREDENCIADO(A)
87	582100	GRUPO LANCE LIVRE	BANDA	C	CREDENCIADO(A)
88	577708	FORRÓ DI CHEFE	BANDA	C	CREDENCIADO(A)
89	577658	FLÁVIO HENRIQUE	BANDA	C	CREDENCIADO(A)
90	582345	MATHEUS MK	ARTISTA MUSICAL SOLO	C	CREDENCIADO(A)
91	582150	LUCAS MAIA E BANDA	BANDA	C	CREDENCIADO(A)
92	581210	AKA JUNIN	ARTISTA MUSICAL SOLO	C	CREDENCIADO(A)
93	577625	ELISVAN ROCHA E BANDA	BANDA	C	CREDENCIADO(A)

GRUPO CULTURAL ARTÍSTICO					
Nº ORDEM	ID PROPOSTA	PROPOSTA GRUPO CULTURAL ARTÍSTICO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
01	576316	QUADRILHA XAMEGO NA ROÇA	GRUPO CULTURAL ARTÍSTICO	A	CREDENCIADO(A)
02	575826	JM JAZZ CIA DE DANÇA	GRUPO CULTURAL ARTÍSTICO	A	CREDENCIADO(A)
03	585168	GRUPO TEATRAL CURUPIRA SHOW	GRUPO CULTURAL ARTÍSTICO	A	CREDENCIADO(A)
04	577828	LOCÔMBIA TEATRO DE ANDANÇAS	GRUPO CULTURAL ARTÍSTICO	A	CREDENCIADO(A)
05	575790	CIRCO IMAGINARTE	GRUPO CULTURAL ARTÍSTICO	A	CREDENCIADO(A)
06	577821	CIRCO DO SEU LÉO	GRUPO CULTURAL ARTÍSTICO	B	CREDENCIADO(A)
07	581343	GRUPO CULTURAL PLUGADÃO	GRUPO CULTURAL ARTÍSTICO	B	CREDENCIADO(A)

**Boa Vista-RR, 15 de maio de 2026.**

**(assinado eletronicamente)  
Kelly Petronilia Costa dos Santos  
Presidente da Comissão de Credenciamento - FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA**  
**DIRETORIA DE CULTURA**

**COMUNICADO PÚBLICO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado de Habilitação e Inabilitação dos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado à Permissão de Uso Temporário de Espaço Público para o exercício de Comércio Itinerante durante a realização do evento Boa Vista Junina 2026, conforme listas nominiais dos inscritos abaixo especificadas.**

**Fica aberto o prazo para interposição de recurso administrativo, conforme previsto no Edital, no período de 19 a 21 de maio de 2026. Os interessados deverão observar os procedimentos e critérios estabelecidos no referido instrumento convocatório.**

**HABILITADOS E INABILITADOS - MODALIDADES DE PESSOA JURÍDICA**

BARRACAS PRIMÁRIAS PESSOA JURÍDICA - HABILITADOS				
ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	578435	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FEITOZA DOS SANTOS	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FEITOZA DOS SANTOS	HABILITADO (A)
2	578677	ANGELA CAROLINA CAVALCANTE SOUZA	ANGELA CAROLINA CAVALCANTE SOUZA	HABILITADO (A)
3	578715	ALBERTO ROLLA VILAS BOAS JUNIOR	E. MIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA ME	HABILITADO (A)
4	579942	ACARAJÉ DA ROSE	JAILSON CARLOS MIRANDA	HABILITADO (A)
5	580007	MARIA JOANA FURTADO CARNEIRO	M J F CARNEIRO ME	HABILITADO (A)
6	580013	BALSAMO MASSA E SABORES	BALLMO SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA	HABILITADO (A)
7	580076	ZULEIDE CONDE	VITORIA CRUZ LOPES	HABILITADO (A)
8	580230	HAUS BIER RORAIMA	ANTONELLO E CIA	HABILITADO (A)
9	580354	MATHEUS SERRÃO PESSOA	MTHS EMPREENDIMENTOS	HABILITADO (A)
10	580423	SABOR DINDIN GOURMET	MARTINS E TAVEIRA LTDA	HABILITADO (A)
11	580665	POKE MAKUNAIMA	61.840.326 LUCAS ANDRADE DOS SANTOS	HABILITADO (A)
12	580838	ELBA GREGORIA ESPINOZA GOMEZ	ELBA GREGORIA ESPINOZA GOMEZ	HABILITADO (A)
13	580861	MARIA JOANA RIBEIRO ALVES	BARRACA DA JOANA	HABILITADO (A)
14	580931	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACIEL	M DE F O MACIEL - ME	HABILITADO (A)
15	581158	IRENE MORAIS COSTA	IRENE MORAIS COSTA 34254781253	HABILITADO (A)
16	581295	MARIA SOUSA BARROSO	11.657.310 MARIA SOUSA BARROSO	HABILITADO (A)
17	581611	LETICYA DAMASCENO NAKAZAKI	66.471.542 LETICYA DAMASCENO NAKAZAKI	HABILITADO (A)
18	581884	MISTER PEPITO	LANCHONETE MISTER PEPITO	HABILITADO (A)
19	582221	RESTAURANTE DA FAFA	PRADO E RODRIGUES LTDA	HABILITADO (A)
20	582453	BOM ESPETINHO	SUZIANE TAIZ DE ARAUJO 01196104263	HABILITADO (A)
21	582662	DELICIAS DO PARÁ	E. R. DOS SANTOS	HABILITADO (A)
22	582669	SPETTUS	J. AIRTON DE ANDRADE LTDA	HABILITADO (A)
23	582758	VITORIA TEMOTEO MENEZES PENSO	VITORIA TEMOTEO MENEZES PENSO	HABILITADO (A)
24	583015	VALDINEIA HONORATO FRANCO SOBRINHO	VALDINEIA HONORATO FRANCO SOBRINHO	HABILITADO (A)
25	583018	LF BUFFET	AUDILEIA PEREIRA PRADO	HABILITADO (A)
26	583020	GABRIELA NOGUEIRA PORCIDES DE ALMEIDA	54.048.458 GABRIELA NOGUEIRA PORCIDES DE ALMEIDA	HABILITADO (A)
27	583113	MARCELO OLIVEIRA CAMPOS	MARCELO OLIVEIRA CAMPOS 44782666/0001-14	HABILITADO (A)
28	583198	FRANCISCO ANTÔNIO CORRÊA COLMENAREZ	51.819.059 FRANCISCO ANTÔNIO CORRÊA COLMENAREZ	HABILITADO (A)
29	583865	KIKU SHUSHI	R F CHAVES COMERCIO E SERVICOS	HABILITADO (A)
30	583952	TALIA LADISLAU NUNES DE LIMA	TALIA LADISLAU NUNES DE LIMA	HABILITADO (A)
31	586151	JOAO PAULO E SILVA CURVINA	J P E SILVA CURVINA	HABILITADO (A)
BARRACAS PRIMÁRIAS PESSOA JURÍDICA - INABILITADOS				
ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer

1	580907	KAYLANE OLIVEIRA DE ALMEIDA	64.456.157 KAYLANE OLIVEIRA DE ALMEIDA	IINABILITADO. ITEM 2.5, ALÍNEA c)
2	582516	KOMBINADO	ALEXANDRE DAMASCENO DA SILVA	INABILITADO. ITEM 2.5, ALÍNEA a) E b) - NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A MODALIDADE.
3	582833	DEYZIANE DA FONSECA FRANCO	DEYZIANE DA FONSECA FRANCO	INABILITADO CONFORME EDITAL ITEM 2.5 - ALÍNEA c) ENDERÇO DIFERENTE DO QUE CONSTA NO MEI.
4	583160	LARA BEATRIZ BARBOSA IVORY	64.075.659 LARA BEATRIZ BARBOSA IVORY	INABILITADO. ITEM 1.1 - BARRACAS PRIMÁRIAS – INSCRIÇÃO EM MODALIDADE DIVERGENTE DA PROPOSTA.
5	585840	FRANKLIN ROMAO PEIXOTO	FRANKLIN ROMAO PEIXOTO	INABILITADO. ITEM 2.5 - ALÍNEA d); COMPROVANTE DE ENDEREÇO INCOMPATÍVEL COM O REGISTRO COMERCIAL&nbsp;
6	586157	EMANUELY DANDARA DOS SANTOS MENDES	61.957.110 EMANUELY DANDARA DOS SANTOS MENDES	Inabilitada, conforme item 2.5, alínea a).
Stands para comercialização de produtos artesanais diversificados II PESSOA JURÍDICA – HABILITADOS				
1	578533	FRANCISCA ROSANIA MARINHO DO NASCIMENTO	FRANCISCA ROSANIA MARINHO DO NASCIMENTO	HABILITADO (A)
2	578706	MARIA RITA JOSAPHA	MARIA RITA JOSAPHA	HABILITADO (A)
3	579727	LUYANNE SILVA	L C C DA SILVA	HABILITADO (A)
4	580181	KLINGER KLERTON COSTA MAGALHÃES NEGREIROS	K K C M NEGREIROS COSTA COMERCIO VAREJISTA LTDA	HABILITADO (A)
5	580758	MARIA DO SOCORRO MENDES	M DO S MENDES	HABILITADO (A)
6	580762	RAIMUNDO ALDENIR RODRIGUES DA SILVA	RAIMUNDO ALDENIR RODRIGUES DA SILVA	HABILITADO (A)
7	580917	JOSE AUGUSTO MACEDO COELHO	JOSE AUGUSTO MACEDO COELHO	HABILITADO (A)
8	581076	DANIEL DOS SANTOS FERRARI	DANIEL DOS SANTOS FERRARI	HABILITADO (A)
9	582551	Lily Carneiro da Silva	L Carneiro da Silva	HABILITADO (A)
Stands para comercialização de produtos artesanais diversificados II PESSOA JURÍDICA – INABILITADOS				
ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	578374	ANA CLÉCIA GOMES DE ARAÚJO	ANA CLÉCIA GOMES DE ARAÚJO	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.5 ALÍNEA C

2	582377	MANIA DE MULHER	53.449.788 KELLY ANDRESSA UHGLISCH UHDE	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.5 ALÍNEA C
---	--------	-----------------	---	---

**Espaço destinado para carro baú do tipo ¼ (Comércio de venda de Gelo)  
PESSOA JURÍDICA – HABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	580668	ki gelo	KN PINHEIRO	HABILITADO (A)

**Operacionalização de bebidas  
PESSOA JURÍDICA – HABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	582990	H2O	OTANIEL G. GUALBERTO SERVICOS	HABILITADO (A)

**HABILITADOS E INABILITADOS - MODALIDADES DE PESSOA FÍSICA**

**Barraca Secundária  
PESSOA FÍSICA – HABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	577952	IRAKTANIA RODRIGUES DE ARAÚJO	IRAKTANIA RODRIGUES DE ARAÚJO	HABILITADO (A)
2	577989	ELIENE BRITO DA SILVA	ELIENE BRITO DA SILVA	HABILITADO (A)
3	577998	ALESSANDRA RODRIGUES DE ARAÚJO	ALESSANDRA RODRIGUES DE ARAÚJO	HABILITADO (A)
4	578123	KÉSIA KARINE DOS SANTOS ARAÚJO	KÉSIA KARINE DOS SANTOS ARAÚJO	HABILITADO (A)
5	578144	ANARTEIA DA SILVA CONCEIÇÃO	ANARTEIA DA SILVA CONCEIÇÃO	HABILITADO (A)
6	578152	DARLIANE COSTA DOS SANTOS	DARLIANE COSTA DOS SANTOS	HABILITADO (A)
7	578198	KATIA BATISTA	KATIA BATISTA	HABILITADO (A) (COTA - PCD)
8	578220	LUANDERSON DE SOUSA FERREIRA	LUANDERSON	HABILITADO (A)
9	578294	JOSELIA SILVA COSTA	JOSELIA SILVA COSTA	HABILITADO (A)
10	578309	EDJANE MORAIS DA CRUZ	EDJANE MORAIS DA CRUZ	HABILITADO (A)
11	578350	JOSENILTON LIMA	JOSENILTON LIMA PINHEIRO	HABILITADO (A)
12	578381	DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA VIEIRA	DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA VIEIRA	HABILITADO (A)
13	578403	RAQUEL ALMEIDA DE SOUZA	RAQUEL ALMEIDA DE SOUZA	HABILITADO (A)
14	578415	KELVINY SANTANA BARBOSA	KELVINY SANTANA BARBOSA	HABILITADO (A)
15	578484	CAMILLY SABRINA MORAIS RAIOL	CAMILLY SABRINA MORAIS RAIOL	HABILITADO (A)
16	578692	ANA CAROLINA	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA GOMES	HABILITADO (A)
17	578727	MARIA FABIULA ASSUNÇÃO	MARIA FABIULA ASSUNÇÃO	HABILITADO (A)
18	578741	VANDERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA	VANDERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA	HABILITADO (A)
19	578750	ZENEIDE ALBUQUERQUE TOMAZ	ZENEIDE ALBUQUERQUE TOMAZ	HABILITADO (A)
20	578771	IRANILDE FRAZÃO MENDONÇA	IRANILDE FRAZÃO MENDONÇA	HABILITADO (A)
21	578806	THAYNA GONCALVES MOTA	THAYNA GONCALVES MOTA	HABILITADO (A)
22	578834	GERALDO ADRIANO PEIXOTO PONTES	GERALDO ADRIANO PEIXOTO PONTES	HABILITADO (A)
23	578837	DARTAGNA DE SOUZA PEREIRA	DARTAGNA DE SOUZA PEREIRA	HABILITADO (A)
24	578856	SAMMER PENNA BANDEIRA	SAMMER PENNA BANDEIRA	HABILITADO (A)
25	579078	RAISSA BALSAMO MELO	RAISSA BALSAMO MELO	HABILITADO (A)
26	579122	LINDAMAR DA SILVA FERREIRA	LINDAMAR DA SILVA FERREIRA	HABILITADO (A)

27	579215	HENRY RAFAEL BARRETO YANEZ	HENRY RAFAEL BARRETO YANEZ	HABILITADO (A)
28	579271	BENEDITO ALISSON LIMA	BENEDITO ALISSON LIMA	HABILITADO (A) (COTA - PCD)
29	579284	GLEIVIA LARANJEIRA RODRIGUES	GLEIVIA LARANJEIRA RODRIGUES	HABILITADO (A)
30	579310	FABIO GIARETTA	FABIO GIARETTA	HABILITADO (A)
31	579463	MARCELITO PASSARINHO OLIVEIRA	MARCELITO PASSARINHO OLIVEIRA	HABILITADO (A)
32	579466	SUEIDE SOUZA MARQUES	SUEIDE SOUZA MARQUES	HABILITADO (A)
33	579481	THAYS DA SILVA HORFMANN	THAYS DA SILVA HORFMANN	HABILITADO (A)
34	579633	DANIEL RAFAEL ZAMORA ESPANA	DANIEL RAFAEL ZAMORA ESPANA	HABILITADO (A)
35	579700	RAMÓN WELLENGSON ALVES	RAMÓN WELLENGSON ALVES MARTINS	HABILITADO (A)
36	579761	ANDERSON MENDES CHAVES	ANDERSON MENDES CHAVES	HABILITADO (A)
37	579809	CARMEN ALEJANDRA SILVERA BOLIVAR	CARMEN ALEJANDRA SILVERA BOLIVAR	HABILITADO (A)
38	579816	BARRACA DA LUDI	LUDMILA CRISTINA BEZERRA AMARANTE	HABILITADO (A)
39	579899	JOSIANE DE OLIVEIRA GASPA	JOSIANE DE OLIVEIRA GASPAR	HABILITADO (A)
40	579930	EDIENE DA CONCEIÇÃO TRINDADE	EDIENE DA CONCEIÇÃO TRINDADE	HABILITADO (A)
41	579981	ANTONIO DE FREITAS LIMA	ANTÔNIO DE FREITAS LIMA	HABILITADO (A)
42	579996	JOSETH ALVES SILVA LIMA	JOSETH ALVES SILVA LIMA	HABILITADO (A)
43	580127	FELIPE MURAD ANTONIASSI	FELIPE MURAD ANTONIASSI	HABILITADO (A)
44	580129	ALLAN DOS SANTOS CARVALHO	ALLAN DOS SANTOS CARVALHO	HABILITADO (A)
45	580228	ERALDO NETO	ERALDO ALVES PEREIRA NETO	HABILITADO (A)
46	580234	LEONARDO	LEONARDO MORAIS RAIOL PIEDADE	HABILITADO (A)
47	580235	ANDRÉ SANTOS MUNIZ	ANDRE SANTOS MUNIZ	HABILITADO (A)
48	580239	LUIS EDUARDO DA SILVA MENEZES	LUIS EDUARDO DA SILVA MENEZES	HABILITADO (A)
49	580245	VILMAR PEREIRA DE ANDRADE	VILMAR PEREIRA DE ANDRADE	HABILITADO (A) (EMPREENDEDOR DAAME)
50	580258	FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DE ALMEIDA	FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DE ALMEIDA	HABILITADO (A)
51	580260	CARLIANY PINHO DIAS	CARLIANY PINHO DIAS	HABILITADO (A)
52	580264	EDIVANHE DE SOUZA NEVES	EDIVANHE DE SOUZA NEVES	HABILITADO (A)
53	580270	COSMA OLIVEIRA RODRIGUES	COSMA OLIVEIRA RODRIGUES	HABILITADO (A)
54	580311	ELIVALDO MORAIS DA CRUZ	ELIVALDO MORAIS DA CRUZ	HABILITADO (A)
55	580322	SAMIRA DA SILVA MAGALHAES	SAMIRA DA SILVA MAGALHÃES	HABILITADO (A)
56	580324	REBECA GOMES	REBECA SOUZA GOMES	HABILITADO (A)
57	580355	ELIOENE MORAIS DA CRUZ	ELIOENE MORAIS DA CRUZ	HABILITADO (A)
58	580363	LAGO SIEMS MARCONDES	LAGO SIEMS MARCONDES	HABILITADO (A)
59	580412	VANESA SANTOS DE ANDRADE	VANESA SANTOS DE ANDRADE	HABILITADO (A)
60	580425	CLEITON DE ALMEIDA PEREIRA	CLEITON DE ALMEIDA PEREIRA	HABILITADO (A)
61	580434	ADRIA RODRIGUES BARBOSA	ADRIA RODRIGUES BARBOSA	HABILITADO (A)
62	580446	KAREN JESSICA FERREIRA LOPES QUINCÓ	KAREN JÉSSICA FERREIRA LOPES QUINCÓ	HABILITADO (A)
63	580450	AMIGOS DO ÁGUA BOA	PEDRO HENRIQUE TOMAZ AFONSO ALVES	HABILITADO (A)

64	580462	MILTON NASCIMENTO DUARTE	MILTON NASCIMENTO DUARTE	HABILITADO (A)
65	580578	CHURROS DAS AMIGAS	MARIA HELENA LIMA PEREIRA	HABILITADO (A) (EMPREENDEDOR DAAME)
66	580636	NAYRA SANTANA LIMA DE MEDEIROS	NAYRA SANTANA LIMA DE MEDEIROS	HABILITADO (A)
67	580650	JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS	JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS	HABILITADO (A)
68	580657	EDSON SANTOS CARNEIRO	EDSON SANTOS CARNEIRO	HABILITADO (A)
69	580685	IVANISE DOS SANTOS	IVANISE DOS SANTOS SANTOS	HABILITADO (A)
70	580692	JORDEANE PEREIRA DE OLINDA	JORDEANE PEREIRA DE OLINDA	HABILITADO (A)
71	580721	SILVANE CONCEIÇÃO DE SOUSA	SILVANE CONCEIÇÃO DE SOUSA	HABILITADO (A)
72	580723	IRANEUDE CONCEIÇÃO DE SOUSA	IRANEUDE CONCEIÇÃO DE SOUSA	HABILITADO (A)
73	580731	CARLOS SOARES CRUZ BISPO	CARLOS SOARES CRUZ BISPO	HABILITADO (A) (EMPREENDEDOR DAAME)
74	580754	HELDA DAMASCENO PEREIRA DE OLINDA	HELDA DAMASCENO PEREIRA DE OLINDA	HABILITADO (A)
75	580765	KAROLINE MELO DELGADO	KAROLINE MELO DELGADO	HABILITADO (A)
76	580767	JOÃO NEWTON SEABRA DE SOUZA	JOÃO NEWTON SEABRA DE SOUZA	HABILITADO (A)
77	580819	MARILENE REIS COSTA	MARILENE REIS COSTA	HABILITADO (A)
78	580837	MARCOS SILVA OLIVEIRA	MARCOS SILVA OLIVEIRA	HABILITADO (A)
79	580843	MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA RIBEIRO	MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA RIBEIRO	HABILITADO (A)
80	580849	HEBER EFRAIN SARMIENTO COLINA	HEBER EFRAIN SARMIENTO COLINA	HABILITADO.
81	580850	ROZENILDE FRAZÃO MENDONÇA	ROZENILDE FRAZÃO MENDONÇA	HABILITADO (A)
82	580888	MAQUENZIE FIGUEIRA SOUZA	MAQUENZIE FIGUEIRA SOUZA	HABILITADO (A)
83	580899	LUIS ADRIAN ARCIA ARAGUECHE	LUIS ADRIAN ARCIA ARAGUECHE	HABILITADO.
84	580956	RAIMUNDO NUNES DA SILVA	RAIMUNDO NUNES DA SILVA	HABILITADO (A)
85	580968	GLEDSON GARCIA DE SOUZA	GLEDSON GARCIA DE SOUZA	HABILITADO (A)
86	580983	CATIA CRISTINE MAGALHÃES HABERT	CATIA HABERT	HABILITADO (A)
87	580997	LÉIA NASCIMENTO THOMÁS	LÉIA NASCIMENTO THOMÁS	HABILITADO (A)
88	581019	KAIO RYAN RIBEIRO DE SOUZA	KAIO RYAN RIBEIRO DE SOUZA	HABILITADO (A)
89	581020	BARRACA DA UNIÃO	RAFAEL DIAS DE LIMA MACHADO	HABILITADO (A)
90	581021	LUCIENE DE ALMEIDA PEREIRA	LUCIENE DE ALMEIDA PEREIRA	HABILITADO (A)
91	581033	ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA	ANTÔNIA OLIVEIRA VIEIRA	HABILITADO (A)
92	581034	DAVID ANDRÉS MÉNDEZ CORRÉA	DAVID ANDRÉS MÉNDEZ CORRÉA	HABILITADO.
93	581036	DEVISSON DOS SANTOS QUEIROZ	DEVISSON DOS SANTOS QUEIROZ	HABILITADO (A) (EMPREENDEDOR DAAME)
94	581055	EDILANE GOMES DOS SANTOS	EDILANE GOMES DOS SANTOS	HABILITADO (A)
95	581100	MARIA JOSECILIA FERREIRA BENTO	MARIA JOSECILIA FERREIRA BENTO	HABILITADO (A)
96	581101	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	HABILITADO (A)
97	581105	MIRIAN MOREIRA SILVA	MIRIAN MOREIRA SILVA	HABILITADO (A)

98	581106	ELMER JAVIER PINTO GUEVARA	ELMER JAVIER PINTO GUEVARA	HABILITADO (A) (EMPREENDEDOR DAAME)
99	581120	CLEUCIVALDO BARBOSA DAMASCENO JUNIOR	CLEUCIVALDO BARBOSA DAMASCENO JUNIOR	HABILITADO (A)
100	581133	QUELI ROMANI CUJUI	QUELI ROMANI CUJUI	HABILITADO (A)
101	581140	FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	HABILITADO (A)
102	581141	SUANAM LOURENÇO DE QUEIROZ	SUANAM LOURENÇO DE QUEIROZ	HABILITADO (A)
103	581147	EDILENE DOS SANTOS	EDILENE SANTOS	HABILITADO (A)
104	581164	ROSINEIRY GOMES DO NASCIMENTO MOTA	ROSINEIRY GOMES DO NASCIMENTO MOTA	HABILITADO (A)
105	581173	ACRIZIO GOMES DOS SANTOS	ACRIZIO GOMES DOS SANTOS	HABILITADO (A)
106	581205	YASMIM RODRIGUES FERREIRA	YASMIM RODRIGUES FERREIRA	HABILITADO (A)
107	581249	B. AMIGOS ROSA	ANDRE COSTA REAL	HABILITADO (A)
108	581277	ANANDA ISABEL DIAS MARTINS	ANANDA ISABEL DIAS MARTINS	HABILITADO (A)
109	581296	DULCI MARIA ALVES DE SOUZA	DULCI MARIA ALVES DE SOUZA	HABILITADO (A)
110	581394	ANDRÉ GONÇALVES LUSTOSA	ANDRÉ GONÇALVES LUSTOSA	HABILITADO (A)
111	581413	DJANIRA FEITOSA DOS SANTOS	DJANIRA FEITOSA DOS SANTOS	INABILITADA. ITEM 2.6 - ALÍNEA C
112	581419	ROSENILDE PEREIRA DOS SANTOS SOUSA	ROSENILDE PEREIRA DOS SANTOS SOUSA	HABILITADO (A)
113	581518	ALCILENY GASPAS SILVA SANTOS	ALCILENY GASPAS SILVA SANTOS	HABILITADO (A)
114	581599	DEUSILDA MIRANDA ALENCAR	DEUSILDA MIRANDA ALENCAR	HABILITADO (A)
115	581607	AMIGOS DO ÁGUA BOA	RAMON ROGERS SANTOS DE OLIVEIRA	HABILITADO (A)
116	581608	IRMAILYS ADRIANA HERNANDEZ RODRIGUES	IRMAILYS ADRIANA HERNANDEZ RODRIGUEZ	HABILITADO (A)
117	581619	RICARDO RUDSON INÁCIO FERRO	RICARDO RUDSON INÁCIO FERRO	HABILITADO (A)
118	581620	MARIA DE NAZARE JARDIM DA SILVA	MARIA DE NAZARE JARDIM DA SILVA	HABILITADO (A)
119	581624	REGINALDO OLIVEIRA	REGINALDO OLIVEIRA	HABILITADO (A)
120	581628	BARRACA PROSPERAR	YURI BENTO ARAUJO	HABILITADO (A)
121	581635	ALDENIO EDER SILVA NUNES	ALDENIO EDER SILVA NUNES	HABILITADO (A)
122	581639	FILIFE FRANCO DA SILVA	FILIFE FRANCO DA SILVA	HABILITADO (A)
123	581666	WYESTHENIO BRITO TORRES	WYESTHENIO BRITO TORRES	HABILITADO (A)
124	581675	THIAGO DE ALMEIDA SANTOS	THIAGO DE ALMEIDA SANTOS	HABILITADO (A)
125	581702	MARIA DAS GRACAS BACELAR	MARIA DAS GRACAS BACELAR	HABILITADO (A)
126	581724	JOÃO MARINHO	JOAO MARINHO DE ALCANTARA NETTO	HABILITADO (A)
127	581772	MARIANA	MARIANA GAMA ANDRADE DOS SANTOS	HABILITADO (A)
128	581793	DENISE WANDERLEY ZAMBERLAN	DENISE WANDERLEY ZAMBERLAN	HABILITADO (A)
129	581832	DAYANA LIMA DE JESUS	DAYANA LIMA DE JESUS	HABILITADO (A)
130	581857	MIGUEL SILVA CONCEIÇÃO	MIGUEL SILVA CONCEIÇÃO	HABILITADO (A)

131	581882	ALESSANDRA SALUSTIANO RODRIGUES	ALESSANDRA SALUSTIANO RODRIGUES	HABILITADO (A)
132	581898	SERENA MOURÃO RICIERI	SERENA MOURÃO RICIERI	HABILITADO (A)
133	581944	LINDSAY NASCIMENTO RIBEIRO	LINDSAY NASCIMENTO RIBEIRO	HABILITADO (A)
134	581983	JOSÉ HAMILTON FERREIRA DE SOUZA	JOSE HAMILTON FERREIRA DE SOUZA	HABILITADO (A)
135	582013	KATIA CILENE BARROS MONTEIRO	KATIA CILENE BARROS MONTEIRO	HABILITADO (A)
136	582033	MICHELE INACIO DA SILVA	MICHELE INACIO DA SILVA	HABILITADO (A)
137	582098	CRICIA JANAIRO RODRIGUES COELHO	CRICIA JANAIRO RODRIGUES COELHO	HABILITADO (A)
138	582125	JESSIKA MACEDO SILVA DAMASCENA	JESSIKA MACEDO SILVA DAMASCENA	HABILITADO (A)
139	582127	JHONEYKER XAVIER QUERALES ROSAS	JHONEYKER XAVIER QUERALES ROSAS	HABILITADO (A)
140	582136	GABRIEL ARAUJO SILVA	GABRIEL ARAUJO SILVA	HABILITADO (A)
141	582148	SUSAN ARIADNA GUEDES OLIVEIRA	SUSAN ARIADNA GUEDES OLIVEIRA	HABILITADO (A)
142	582158	KARINA NEVES SOUZA	KARINA NEVES SOUZA	HABILITADO (A)
143	582164	EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	HABILITADO (A)
144	582168	ANDRÉIA NIZIA SAGICA PINHEIRO	ANDRÉIA NIZIA SAGICA PINHEIRO	HABILITADO (A)
145	582175	GUILHERME GIL DE SÁ RIBEIRO ACHERPEL	GUILHERME GIL DE SÁ RIBEIRO SCHERPEL	HABILITADO (A)
146	582181	EVERTON MARKES NAVA DA SILVA	EVERTON MARKES NAVA DA SILVA	HABILITADO (A)
147	582187	CRICIONEIDE CONCEIÇÃO DE SOUSA	CRICIONEIDE CONCEIÇÃO DE SOUSA	HABILITADO (A)
148	582251	ELISVALDO ALVINO DE CASTRO	ELISVALDO ALVINO DE CASTRO	HABILITADO (A)
149	582253	JOHN SOUZA TEODORO	JOHN SOUZA TEODORO	HABILITADO (A)
150	582277	ORBANDIO ALVES DE SOUZA	ORBANDIO ALVES DE SOUZA	HABILITADO (A)
151	582322	DAVYSON DA ROCHA MORORO	DAVYSON DA ROCHA MORORO	HABILITADO (A)
152	582371	ANA CLEIDE GOMES DOS SANTOS	ANA CLEIDE GOMES DOS SANTOS	HABILITADO (A)
153	582386	NELCYARA NORONHA PESSOA	NELCYARA NORONHA PESSOA	HABILITADO (A)
154	582421	JANILCE DE OLIVEIRA CUNHA	JANILCE DE OLIVEIRA CUNHA	HABILITADO (A)
155	582449	DEUSIMAR NUNES DA SILVA	DEUSIMAR NUNES DA SILVA	HABILITADO (A)
156	582495	BARRACA PROSPERAR	LUCIANO DA SILVA	HABILITADO (A)
157	582507	LARISSA LANNARY	LARISSA LANNARY DOS SANTOS SILVA	HABILITADO (A)
158	582526	MARIA EDIVANIA DA SILVA	MARIA EDIVANIA DA SILVA	HABILITADO (A)
159	582571	FRANCIELE PINHEIRO MARQUES DE PAULA	FRANCIELE PINHEIRO MARQUES DE PAULA	HABILITADO (A)
160	582630	THUAN SAMUEL R. SANTANA	THUAN SAMUEL RODRIGUES SANTANA	HABILITADO (A)
161	582680	ALICE DIONARA DE ALMEIDA LIMA PESSÓA	ALICE DIONARA DE ALMEIDA LIMA PESSÓA	HABILITADO (A)
162	582683	DIEGO	DIEGO DA SILVA NASCIMENTO	HABILITADO (A)
163	582702	VITOR BRANDO DA SILVA DOS ANJOS	VITOR BRANDO DA SILVA DOS ANJOS	HABILITADO (A)
164	582715	AURIAN DA SILVA MELO	AURIAN DA SILVA MELO	HABILITADO (A)
165	582723	BARRACA PROSPERAR	WEVERSON SOARES DE ALMEIDA NETO	HABILITADO (A)
166	582754	MARIA NIVANI FLORENTINO	MARIA NIVANI FLORENTINO	HABILITADO (A)

167	582765	RAUL JOSE DA SILVA	RAUL JOSE DA SILVA FILHO	HABILITADO (A)
168	582768	BARRACA AMIGOS DA ROSA	MARLETE PEREIRA DE MELO	HABILITADO (A)
169	582774	ROBSON BERNARDO MACÉDO ROSAS	ROBSON BERNARDO MACÉDO ROSAS	HABILITADO (A)
170	582798	AMIGOS DA ROSA	DAYANE MARTINS DE FREITAS	HABILITADO (A)
171	582808	MARILIANA BARROS CONCEIÇÃO	MARILIANA BARROS CONCEIÇÃO	HABILITADO (A)
172	582827	MONICHEF	MÔNICA VIEIRA DE SOUZA	HABILITADO (A) (EMPREENDEDOR DAAME)
173	582897	JOSÉ ARIEL	JOSÉ ARIEL MARTINS MELO	HABILITADO (A)
174	582900	JOÃO FEITOSA ALVES	JOÃO FEITOSA ALVES	HABILITADO (A)
175	582942	JAMES RAMOS DA SILVA	JAMES RAMOS DO SILVA	HABILITADO (A)
176	582956	DELÍCIAS DA LUNA	RAILINE SILVA MONTEIRO	HABILITADO (A)
177	582962	KELLI MONIC DOS SANTOS SOUSA	KELLI MONIC DOS SANTOS SOUSA	HABILITADO (A)
178	582987	RICARDO JOSE GOMEZ SALAZAR	RICARDO JOSE GOMEZ SALAZAR	HABILITADO (A)
179	582994	RAIANE PEREIRA PEIXOTO	RAIANE PEREIRA PEIXOTO	HABILITADO (A)
180	582999	VILMAR JOSE VON DENTZ	VILMAR JOSE VON DENTZ	HABILITADO (A)
181	583112	WEMILY ESTHEFANY DE SALES GOMES	WEMILY ESTHEFANY DE SALES GOMES	HABILITADO (A)
182	583117	NATHASHA CAMILA OLIVEIRA FIGUEIRA	NATHASHA CAMILA OLIVEIRA FIGUEIRA	HABILITADO (A)
183	583140	ALDEIDES IZABELA LACERDA SOUTO MAIOR	ALDEIDES IZABELA LACERDA SOUTO MAIOR	HABILITADO (A)
184	583154	MAX ANTONIO REIS COSTA	MAX ANTÔNIO REIS COSTA	HABILITADO (A)
185	583159	JONAS DOS SANTOS ALVES	JONAS DOS SANTOS ALVES	HABILITADO (A)
186	583162	NINA	NINA BEATRIZ MACIEL PICANCO	HABILITADO (A)
187	583177	JEANY DE ALMEIDA SANTOS	JEANY DE ALMEIDA SANTOS	HABILITADO (A)
188	583194	ABREU ALMEIDA SILVA	ABREU ALMEIDA SILVA	HABILITADO (A)
189	583208	CONSTANSA	CONSTANSA ALMEIDA	HABILITADO (A)
190	583210	GUSTAVO TAVARES ARAGÃO	GUSTAVO TAVARES ARAGÃO	HABILITADO (A) (COTA - PCD)
191	583214	DIEGO ARAÚJO NUNES DE LIMA	DIEGO ARAÚJO NUNES DE LIMA	HABILITADO (A)
192	583240	BARRACA DA UNIÃO	LESLEY GARCIA MATOS	HABILITADO (A)
193	583258	MARIA FRANCINETE STRAUS NOGUEIRA	MARIA FRANCINETE STRAUS NOGUEIRA	HABILITADO (A)
194	583514	FÁTIMA MACÉDO ROSAS	FÁTIMA MACÉDO ROSAS	HABILITADO (A)
195	583968	MARIA NOÉMIA NOGUEIRA DA SILVA	MARIA NOÉMIA NOGUEIRA DA SILVA	HABILITADO (A)
196	583987	MARIA FRANCISCA DA SILVA DOS ANJOS	MARIA FRANCISCA DA SILVA DOS ANJOS	HABILITADO (A)
197	584207	ANA PAULA CAVALCANTE	ANA PAULA CAVALCANTE	HABILITADO (A)
198	584495	ANA'S DINDIN GOURMET	ANA CLAUDIA DA SILVA DE SÁ DO NASCIMENTO	HABILITADO (A) (EMPREENDEDOR DAAME)
199	584672	RANDESON CONCEIÇÃO COSTA	RANDESON CONCEIÇÃO COSTA	HABILITADO (A)
200	585054	ROBERTO HIGINA	ROBERTO HIGINA	HABILITADO (A)
201	585513	ELENILDE PEREIRA DOS SANTOS	ELENILDE PEREIRA DOS SANTOS	HABILITADO (A)
202	585517	MANOEL ADRIANO GIRAIO NETO	MANOEL ADRIANO GIRAIO NETO	HABILITADO (A)

203	585527	ROSA MARIBEL NUNEZ BRAVO	ROSA MARIBEL NUNEZ BRAVO	HABILITADO (A)
204	585570	GLEDSON WENDEL	GLÉDSON WENDEL ALMEIDA DE SOUZA	HABILITADO (A)
205	585587	PAULA KELLY FRAGA DA SILVA	PAULA KELLY FRAGA DA SILVA	HABILITADO (A)
206	585614	EMANUELLE PARINTINS GIRAO	EMANUELLE PARINTINS GIRAO	HABILITADO (A)
207	585849	GIRDECY FERREIRA MEIRELES	GIRDECY FERREIRA MEIRELES	HABILITADO (A)
208	586051	ANA BRUNA SILVA DE MELO	ANA BRUNA SILVA DE MELO	HABILITADO (A)
209	586062	MARCELO PERES MACIEL	MARCELO PERES MACIEL	HABILITADO (A)
210	586084	JUCIMARA DA SILVA LEMOS	JUCIMARA DA SILVA LEMOS	HABILITADO (A)
211	586146	DAVI FREIRE DE LIMA	DAVI FREIRE DE LIMA	HABILITADO (A)
212	586172	AMIGOS DA ROSA	YASMIN COSTA REAL	HABILITADO (A) (EMPREENDEDOR DA AME)

**BARRACA SECUNDÁRIA – PESSOA FÍSICA – INABILITADO**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	PARECER
1	578170	SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS	SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C.
2	578210	ELENICE OLIVEIRA GUERREIRO	ELENICE OLIVEIRA GUERREIRO	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C.
3	578367	FRANCISCA LIMA	FRANCISCA LIMA CONCEIÇÃO	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA A) E ALÍNEA C).
4	578610	EGDYMAR DEL VALLE NAAR ACOSTA	EGDYMAR DEL VALLE NAAR ACOSTA	INABILITADA, ITEM 2.8, ALÍNEA D)
5	578667	PATRICIA NUNES	PATRICIA NUNES DA SILVA	INABILITADA, ITEM 2.6, ALÍNEA C)
6	578716	MARIA DO SOCORRO AURELIANO DA SILVA	MARIA DO SOCORRO AURELIANO DA SILVA	INABILITADA, ITEM 2.6, ALÍNEA C).
7	578717	DANNILO DE SOUZA OLIVEIRA	DANNILO DE SOUZA OLIVEIRA	INABILITADO, ITEM 2.6, ALÍNEA C)
8	579138	JANDERLI DA SILVA FONTES	JANDERLI DA SILVA FONTES	INABILITADA, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C).
9	579205	LUIZ OSMAR BATISTA DA SILVA	LUIZ OSMAR BATISTA DA SILVA	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C).
10	579291	KEITIANE GOMES PEREIRA	KEITIANE GOMES PEREIRA	INABILITADO - CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C.
11	579295	LAÇOS DA LAURA	NICOLLY PEREIRA DA SILVA	INABILITADO - ITEM 2.6 ALÍNEA C E ITEM 3.4 ALÍNEAS A E B.
12	579402	DOMINGOS FRANÇA ROCHA	DOMINGOS FRANÇA ROCHA	INABILITADO - ITEM 2.6 ALÍNEA C
13	579606	KEICIANE DE OLIVEIRA FELIX	KEICIANE DE OLIVEIRA FELIX	INABILITADA, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C).
14	579624	DELICIMAR DA SILVA SOARES	DELICIMAR DA SILVA SOARES	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C).
15	579628	MARIA IRISMAR SANTOS ROCHA	MARIA IRISMAR SANTOS ROCHA	INABILITADA, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C).
16	579645	ANGEL RAFAEL MUNOZ SILVERA	ANGEL RAFAEL MUNOZ SILVERA	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.8 ALÍNEA D.
17	579692	RAMÓN MÁXIMO VILLARROEL MARRERO	RAMÓN MÁXIMO VILLARROEL MARRERO	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.8 ALÍNEA D.
18	579705	DOUGLAS DO NASCIMENTO PEIXOTO	DOUGLAS DO NASCIMENTO PEIXOTO	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6 - ALÍNEA C.
19	579731	JOSÉ MARIA LIRA DA COSTA JÚNIOR	JOSÉ MARIA LIRA DA COSTA JÚNIOR	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.
20	579741	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS LUSTOSA	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS LUSTOSA	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.
21	579762	STEFANELL D JESUS RIVAS GUILLEN	STEFANELL D JESUS RIVAS GUILLEN	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.8 ALÍNEA D.

22	579781	FENDADOSIRI	ANA CECÍLIA CARNEIRO BRAGA	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C E ITEM 2.7 ALÍNEA E. (EMPREENDEDOR DA AME)
23	579959	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	PEDRA PEREIRA DOS SANTOS	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C (EMPREENDEDOR DA AME)
24	579975	ALCILENE SANTANA BARROS	ALCILENE SANTANA BARROS	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.
25	580002	NAIRA NUNES DA SILVA	NAIRA NUNES DA SILVA	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.
26	580028	TATIANE SEVALHO LIRA	TATIANE SEVALHO LIRA	INABILITADO ITEM 2.6 ALÍNEA C. (EMPREENDEDOR DA AME)
27	580070	NAYANA DIAS HIGINO	NAYANA DIAS HIGINO	INABILITADO. ITEM 2.6 LETRA B E C
28	580081	ANA KARINA DAVI DA SILVA	ANA KARINA DAVI DA SILVA	INABILITADO. ITEM 2.6 LETRA C.
29	580147	BRUNNO RICARDO VELOSO BESSA	BRUNNO RICARDO VELOSO BESSA	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6 LETRA C.
30	580152	JOÃO BATISTA ANDRADE DOS SANTOS	JOÃO BATISTA ANDRADE DOS SANTOS	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
31	580189	KETHELEM LARISSA SOUZA DE ARAÚJO MENDES	KETHELEM LARISSA SOUZA DE ARAÚJO MENDES	INABILITADO ITEM 2.7 ALÍNEA C. (EMPREENDEDOR DA AME)
32	580191	BRUNNO	BRUNNO WELLINGTON DE SOUZA ARAUJO	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
33	580281	MARCUS NAIVA	MARCUS VINÍCIUS MARTINS NAIVA DA SILVA	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
34	580294	OSCARINA DEL VALLE RAMOS GUAQUIRIAN	OSCARIA DEL VALLE RAMOS	INABILITADO. ITEM 2.8 ALÍNEA B, D E E.
35	580331	LEUDICELE JOAQUIM DE OLIVEIRA	LEUDICELE JOAQUIM DE OLIVEIRA	INABILITADA. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
36	580343	FRANCISCA LUANA ARAÚJO MOREIRA	FRANCISCA LUANA ARAUJO MOREIRA	INABILITADA. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
37	580369	ABRAÃO MORAIS FIGUEIREDO	ABRAÃO MORAIS FIGUEIREDO	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
38	580422	LINDYENNE MONTEIRO	LINDYENNE MORAES MONTEIRO	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
39	580454	PAMELA PAOLA DA COSTA PEREIRA	PAMELA PAOLA DA COSTA PEREIRA MURAD	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
40	580457	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA QUINCÓ	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA QUINCÓ	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
41	580592	RUTH DA SILVA GALE	RUTH DA SILVA A GALE	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA A E C.
42	580621	CHRISTIANI BATTANOLI SASSO RAMOS	CHRISTIANI BATTANOLI SASSO RAMOS	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
43	580625	NICOLAS KALEB GOMES VIANA	NICOLAS KALEB GOMES VIANA	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
44	580626	JOSÉ GILVANDO REIS DA SILVA	JOSÉ GILVANDO REIS DA SILVA	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
45	580628	KEITY MAYARA LUMELINO	KEITY MAYARA LUMELINO BARRETO	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
46	580662	CRISTIANE DA CONCEIÇÃO MACHADO	CRISTIANE DA CONCEIÇÃO MACHADO	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
47	580690	MARIA RITA PINHEIRO	MARIA RITA PINHEIRO	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
48	580708	MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO	MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.

49	580716	MARIA DAS DORES MAIA	MARIA DAS DORES MAIA	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
50	580722	CAROLINE CÉSAR MEDEIROS	CAROLINE CÉSAR MEDEIROS	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
51	580737	ANTÔNIO AMARO DE OLINDA JÚNIOR	ANTÔNIO AMARO DE OLINDA JÚNIOR	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
52	580747	ELIANA ALMEIDA GUIMARAES BISPO	ELIANA ALMEIDA GUIMARAES BISPO	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
53	580761	GERMANO SASSO RAMOS	GERMANO SASSO RAMOS	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
54	580790	ANA FLAVIA ALMEIDA SILVA	ANA FLAVIA ALMEIDA SILVA	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C (EMPREENDEDOR DA AME)
55	580808	ROMULO CAMPOS RICIERI	ROMULO CAMPOS RICIERI	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
56	580809	GEILMA MARTINS	GEILMA MARTINS MELO	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
57	580817	RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA	RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C. (EMPREENDEDOR DA AME)
58	580833	EUVANCLER RODRIGUES GOMES	EUVANCLER RODRIGUES GOMES	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
59	580927	MARIA DAS NEVES DA SILVA ROCHA	MARIA DAS NEVES DA SILVA ROCHA	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
60	581016	FRANCILENE DE ALMEIDA PEREIRA	FRANCIELE DE ALMEIDA PEREIRA	INABILITADA. ITEM 2.6 - ALÍNEA C.
61	581018	AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA	AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA	INABILITADO. ITEM 2.6 - ALÍNEA C.
62	581087	KEULY SOUZA MARQUES	KEULY SOUZA MARQUES	INABILITADA. ITEM 2.6 - ALÍNEA C.
63	581114	PAULA TÂMARA MAGALHÃES MOURÃO SANTOS	PAULA TÂMARA MAGALHÃES MOURÃO SANTOS	INABILITADA. ITEM 2.6 - ALÍNEA C
64	581190	JULIANA RODRIGUES	JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	INABILITADA. ITEM 2.6 - ALÍNEA C
65	581240	RAIMUNDO ENNES	RAIMUNDO ENNES COSTA DIAS PEREIRA	INABILITADO. ITEM 2.6 - ALÍNEA C
66	581244	EDIO LARANJEIRA RODRIGUES	EDIO LARANJEIRA RODRIGUES	INABILITADO. ITEM 2.6 - ALÍNEA A
67	581252	SILAS PEREIRA LOPES	SILAS PEREIRA LOPES	INABILITADO. ITEM 2.6 - ALÍNEA C.
68	581268	HELEN MÁRCIA ALVES DE SOUZA	HELEN MÁRCIA ALVES DE SOUZA	INABILITADA - ITEM 2.6 - ALÍNEA C
69	581301	DJHON DILLOM SOARES DE LIMA	DJHON DILLOM SOARES DE LIMA	INABILITADO - ITEM 2.6 - ALÍNEA C
70	581345	RAMON DE CASTRO SANTOS	RAMON DE CASTRO SANTOS	INABILITADO. ITEM 2.6 - ALÍNEA C
71	581435	MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA	MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA	INABILITADA. ITEM 2.6 - ALÍNEA C
72	581477	ANGELICA DEL VALLE	ANGELICA DEL VALLE	INABILITADO. ITEM 2.8 - ALÍNEA D
73	581481	YORDANI YOVANNI DAMAS FIGUERA	YORDANNI DAMAS FIGUERA	INABILITADO. ITEM 2.8 - ALÍNEA A
74	581487	CAIPIRINHA DO BOLOTA	ARIVELTON CHAU ROSAS	INABILITADO. ITEM 2.6 - ALÍNEA C
75	581521	THAYNARA SILVA HOFMANN	TAYNARA SILVA HOFMANN	INABILITADA. ITEM 2.6 - ALÍNEA C
76	581531	ANA KAROLLAINE BARROS MORAES	ANA KAROLLAINE BARROS MORAES	INABILITADA. ITEM 2.6 - ALÍNEA C.
77	581578	KASSIA STEFANY BRITO FIDELIS	KASSIA STEFANY BRITO FIDELIS	INABILITADA. ITEM 2.6 - ALÍNEA C.
78	581632	ANYELA MARIA GOMEZ MARTINEZ	ANYELA MARIA GOMEZ MARTINEZ	INABILITADO. ITEM 2.8 - ALÍNEA C

79	581644	VICTOR ENRIQUE GOMEZ	VICTOR ENRIQUE GOMEZ	INABILITADO. ITEM 2.8 - ALÍNEA B E D.
80	581661	EDUGAR RAMON SALAZAR SIFONTES	EDUGAR RAMON SALAZAR SIFONTES	INABILITADO - ITEM 2.8 - ALÍNEA D E EM DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.4 ALÍNEA A.
81	581687	LUCILA DEL CARMEN AVILA	LUCILA DEL CARMEN AVILA	INABILITADA. ITEM 2.8 - ALÍNEA C E D E EM DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.4 - ALÍNEA A.
82	581708	ESPETINHOS DIVERSOS	RAYANE PATRICIA DE SOUZA LEAL	INABILITADA. ITEM 2.6 - ALÍNEA C.
83	581796	FRANCISCO LIMA CONCEIÇÃO	FRANCISCO LIMA CONCEIÇÃO	INABILITADO. ITEM 2.6 - ALÍNEA A E C. (EMPREENDEDOR DA AME)
84	581859	YENIFER	YENIFER ALEJANDRINA DELGADO HERNANDEZ	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.8 ALÍNEA D)
85	581890	ELIZABETH ELIAS DE SOUZA	ELIZABETH ELIAS DE SOUZA	INABILITADO - ITEM 2.6 ALÍNEA C
86	581942	ANA CLARA GASPAR SANTOS	ANA CLARA GASPAR SANTOS	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C)
87	581980	CLAUDENICE GOMES RIBEIRO	CLAUDENICE GOMES RIBEIRO	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C)
88	582001	KATIA KEILA BRAGA DE ALMEIDA	KATIA KEILA BRAGA DE ALMEIDA	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C)
89	582061	KAMILLI VITÓRIA BRAGA DA SILVA	KAMILLI VITÓRIA BRAGA DA SILVA	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C)
90	582135	BARRACA DO VAQUEIRO	ANTONIO EDINALDO SILVA LIMA	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
91	582161	JOEL JATENE WANDERLEY DA SILVA	JOEL JATENE WANDERLEY DA SILVA	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
92	582195	RITA DE CASSIA CUNHA	RITA DE CASSIANO CUNHA	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
93	582297	BIANCA SILVA GOMES	BIANCA SILVA GOMES	DESABILITADO CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
94	582325	LETÍCIA ZAMBERLAN	LETÍCIA ZAMBERLAN SANTOS	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
95	582353	ROMILDA GUIMARÃES ARAUJO ALVES	ROMILDA GUIMARÃES ARAUJO ALVES	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
96	582359	WANDERSON PEREIRA	WANDERSON PEREIRA BARROS	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
97	582360	KAMYLLI PEREIRA BACCHUS	KAMYLLI PEREIRA BACCHUS	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
98	582399	CARLOS ALEXANDRE	CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES LYRA LOBATO	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
99	582486	MIGUEL ANTONIO RAMOS RODRIGUEZ	MIGUEL ANTONIO RAMOS RODRIGUEZ	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
100	582506	CARINE MACEDO SOUZA	CARINE MACEDO SOUZA	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
101	582531	IRMA RAFAELA ROJAS BETANCOURT	IRMA RAFAELA ROJAS BETANCOURT	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.8 ALÍNEA D.
102	582661	THAISA BIA JOAQUIM DE SOUZA	THAISA BIA JOAQUIM DE SOUZA	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.8 ALÍNEA D.
103	582663	THALITA BARROS MEIRELES	THALITA BARROS MEIRELES	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
104	582666	MARIA STEFANNY AMARANTES PEREIRA CUNHA	MARIA STEFANNY AMARANTES PEREIRA CUNHA	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
105	582743	ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA	ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
106	582761	ARACEL HERNÁNDEZ	ARACEL ANTONIA HERNÁNDEZ GAMEZ	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.8 ALÍNEA D E ITEM 3.4 ALÍNEA A.
107	582769	MAYARA NUNES TORREA	MAYARA NUNES TORREA	INABILITADA, CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C.

108	582809	CLAUDIO NUNES PINTO	CLAUDIO NUNES PINTO	INABILITADO. ITEM 2.6 - ALÍNEA C.
109	582863	FABIOLA MAGALHÃES MOURÃO RICIERI	FABIOLA MAGALHÃES MOURÃO RICIERI	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
110	582898	SANTIAGO SASSO RAMOS	SANTIAGO SASSO RAMOS	INABILITADO. EDITAL ITEM 2.6. ALÍNEA c.
111	582904	JADE KARINA LOPES PEREIRA	JADE KARINA LOPES PEREIRA	INABILITADO. EDITAL ITEM 2.6. ALÍNEA c.
112	582925	CLEONILDES RAMOS DA SILVA	CLEONILDES RAMOS DA SILVA	INABILITADO. EDITAL ITEM 2.6. ALÍNEA c.
113	582933	JOSE DE SOUSA PEREIRA	JOSE DE SOUSA PEREIRA	INABILITADO. EDITAL ITEM 2.6. ALÍNEA c.
114	583004	KATERIN DEL CARMEN OJEDA MEJIAS	KATERIN DEL CARMEN OJEDA MEJIAS	INABILITADO. ITEM 2.8 ALÍNEA D.
115	583014	WITHALO LUCAS DOS SANTOS DA SILVA	WITHALO LUCAS DOS SANTOS DA SILVA	INABILITADO. EDITAL ITEM 2.6. ALÍNEA c.
116	583053	ZENEIDE BARROS MORAES	ZENEIDE BARROS MORAES	INABILITADO. EDITAL ITEM 2.6. ALÍNEA C.
117	583071	IVANILDE DOS SANTOS	IVANILDE DOS SANTOS	INABILITADO. EDITAL ITEM 2.6. ALÍNEA C.
118	583080	RAIMUNDO UCHOA DOS SANTOS	RAIMUNDO UCHOA DOS SANTOS	INABILITADO. EDITAL ITEM 2.6. ALÍNEA C.
119	583126	THARCIO BARROS VASCONCELOS	THARCIO BARROS VASCONCELOS	DESABILITADO. CONFORME EDITAL ITEM 2. SUB.ITEM 2.6 - ALÍNEA C): COMPROVANTE DE RESIDENCIA NÃO ESTÁ NO MESMO NOME DO PROPONENTE E NÃO CONSTA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.
120	583181	ADRIANA	ADRIANA FRANÇA DA SILVA	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.
121	583512	ROBSON APARECIDO ROSAS	ROBSON APARECIDO ROSAS	DESABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.
122	583632	ROSA SANTOS	MARIA ROSA SANTOS DE SOUSA	INABILITADA. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.
123	583905	ROSA MARIA CAVALCANTE	ROSA MARIA CAVALCANTE	INABILITADA. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA A, B E C.
124	583955	FRANCISCA DAS CHAGAS DAMASCENO CARVALHO	FRANCISCA DAS CHAGAS DAMASCENO CARVALHO	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA A, C E H.
125	584120	SHARON BARBOSA DA SILVA	SHARON BARBOSA DA SILVA	INABILITADA. CONFORME ITEM 2.7 ALÍNEA A, C E E. (EMPREENDEDOR DA AME)
126	584510	HENRY DIONÍSIO VASQUEZ	HENRY DIONÍSIO VASQUEZ	INABILITADO. CONFORME ITEM 3.4 ALÍNEA A.
127	585082	IRACEMA FRANCISCO DIAS	IRACEMA FRANCISCO DIAS	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.
128	585522	MIRIAM SANTOS OLIVEIRA	MIRIAM SANTOS OLIVEIRA	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.
129	585531	WALTER LUCENA FERNANDES	WALTER LUCENA FERNANDES	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.
130	585589	JOELMA NUNES PEREIRA	JOELMA NUNES PEREIRA	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.
131	585760	LIKA	LELIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.7 ALÍNEA A, C E E. (EMPREENDEDOR DA AME)
132	586041	MILENA MEDEIROS FIGUEIREDO	MILENA MEDEIROS FIGUEIREDO	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.
133	582129	DELÍCIAS DO MILHO	VÂNIA SOCORRO DE FREITAS SILVA POND	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.

Stand para Comercialização de Produtos Artesanais – Diversificado I - PESSOA FÍSICA - HABILITADOS				
ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	578349	OILERS RODRIGUES MORAZANI	OILERS RODRIGUES MORAZANI	HABILITADO (A)
2	578676	LUIZA MARIA ANA DE ANDRADE SILVEIRA	LUIZA MARIA ANA DE ANDRADE SILVEIRA	HABILITADO (A)
3	578681	PRISCILA RAMOS GOMES	PRISCILA RAMOS GOMES	HABILITADO (A) (EMPREENDEDOR DA AME)
4	580005	JAIME CURTO MORAZANI	JAIME CURTO MOZARANI	HABILITADO (A)
5	580016	FATIMA MORAIS DE OLIVEIRA	FATIMA MORAIS DE OLIVEIRA	HABILITADO (A) (EMPREENDEDOR DA AME)
6	580316	ROMÉLIA DOS SANTOS MANGABEIRA	ROMÉLIA DOS SANTOS MANGABEIRA	HABILITADO (A)
7	580709	VITORIA DO PERPETUO SOCORRO DA ROCHA CABRAL	VITORIA DO PERPETUO SOCORRO DA ROCHA CABRAL	HABILITADO (A)
8	580868	MARIA LÚCIA DOS SANTOS MANGABEIRA	MARIA LUCIA DOS SANTOS MANGABEIRA	HABILITADO (A)
9	581029	LINA RIBEIRO MOREIRA	LINA RIBEIRO MOREIRA	HABILITADO (A) (COTA - PCD)
10	581745	JOCILANHA DOS SANTOS CASTILHO	JOCILANHA DOS SANTOS CASTILHO	HABILITADO (A) (EMPREENDEDOR DA AME)
11	582365	CAMYLLÉ VITÓRIA CASTILHO ARRUDA	CAMYLLÉ VITÓRIA CASTILHO ARRUDA	HABILITADO (A) (COTA - PCD)
12	582631	RENATA MORAES DE OLIVEIRA	RENATA MORAES DE OLIVEIRA	HABILITADO (A) (EMPREENDEDOR DA AME)
13	582793	JADE KAROLYNNA DE ARAÚJO DIAS FORECHI	JADE KAROLYNNA DE ARAÚJO DIAS FORECHI	HABILITADO (A)
14	583041	DAYLA THAIS DE OLIVEIRA NOGUEIRA	DAYLA THAIS DE OLIVEIRA NOGUEIRA	HABILITADO (A)
15	583146	ISZYS LEINNE PEREIRA TAVARES	ISZYS LEINNE PEREIRA TAVARES	HABILITADO (A)
16	583942	ANDERSON AYLAN COELHO VIANA	ANDERSON AYLAN COELHO VIANA	HABILITADO (A)
17	584980	HELBER FORECHI	HELBER FORECHI	HABILITADO (A)
Stand para Comercialização de Produtos Artesanais – Diversificado I - PESSOA FÍSICA - INABILITADOS				
ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	578114	ROBSON JONATHAN DAMASCENO FAQUINELLA	ROBSON JONATHAN DAMASCENO FAQUINELLA	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6. ALÍNEA C.
2	579451	NERI MARIA CASTRO LEVY	NERI MARIA CASTRO LEVY	INABILITADO - ITEM 2.6 ALÍNEA C.
3	579620	RAQUEL TEOTÔNIO	RAQUEL TEOTÔNIO DE ALMEIDA	INABILITADA, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C)
4	580358	DEISY DA SILVA BARROS	DEISY DA SILVA BARROS	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C
5	580637	ANA KETLEN LIMA DE SOUZA	ANA KETELN LIMA DE SOUZA	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
6	581246	ANA CLÉCIA GOMES DE ARAÚJO	ANA CLÉCIA GOMES DE ARAÚJO	INABILITADA. ITEM 2.6 - ALÍNEA C (EMPREENDEDOR DA AME)
7	582263	EDNA DA SILVA RODRIGUES	EDNA DA SILVA RODRIGUES	INABILITADO CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
8	582915	ERANDY DA SILVA RODRIGUES	ERANDY DA SILVA RODRIGUES	INABILITADA. EDITAL ITEM 2 - SUB ITEM 2.6. ALÍNEA C): NÃO CONSTA COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

Espaço para Comercialização de Produtos Artesanais (área que dar acesso ao muro do GRESSB) - PESSOA FÍSICA - HABILITADOS				
ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	578723	ILVANI RIBEIRO DE FRANÇA	ILVANI RIBEIRO DE FRANÇA	HABILITADO (A)
2	581591	KESIA ASDEILA JIMENEZ VILLAMIZAR	KESIA ASDEILA JIMENEZ VILLAMIZAR	HABILITADO (A)
3	581734	KELLY ANDRESSA NUGLISCH UHDE	KELLY ANDRESSA NUGLISCH UHDE	HABILITADO (A) (EMPREENDEDOR DA AME)
4	581850	FRANCISCO DE ASSIS BRILHANTE DA SILVA	FRANCISCO DE ASSIS BRILHANTE DA SILVA	HABILITADO (A)
5	582865	ESTIWARD ORLANDO MURCIA AGELVIS	ESTIWARD ORLANDO MURCIA AGELVIS	HABILITADO (A)
Espaço para Comercialização de Produtos Artesanais (área que dar acesso ao muro do GRESSB) - PESSOA FÍSICA - INABILITADOS				
ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	581472	JHONATAS ALMEIDA SOUSA CAVALCANTE	JHONATAS ALMEIDA SOUSA CAVALCANTE	INABILITADO. EM DESCUMPRIMENTO AO ITEM 3.5 – ALÍNEA A
2	583413	SUELEN CRISTINA FROTA	SUELEN CRISTINA FROTA	Inabilitado. Conforme item 2.6 alínea C. (EMPREENDEDOR DA AME)
Espaço destinado a Food Truck PESSOA FÍSICA - HABILITADOS				
ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	parecer
1	577945	POINT DA CASQUINHA	INGRID SILVA DA CUNHA	HABILITADO (A)
2	579467	LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA	LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA	HABILITADO (A) (Empreendedor da AME)
3	580493	SORVETERIA DOS ESTADOS	RAYANA PAULINO DOS SANTOS	HABILITADO (A)
4	580751	ELIZARB JEANE PEIXOTO AMORIM	ELIZARB JEANE AMORIM PEIXOTO	HABILITADO (A)
5	580798	ANTONIO MORAES ROMÃO	ANTONIO MORAES ROMÃO	HABILITADO (A)
6	580895	HAUS BIER RORAIMA	PEDRO LUIS IOPPI ANTONELLO	HABILITADO (A)
7	581208	ARTHUR GABRIEL NASCIMENTO CARVALHO	ARTHUR GABRIEL NASCIMENTO CARVALHO	HABILITADO (A)
8	581593	GLEIBEL ASDRUBAL HERNANDEZ GAMEZ	GLEIBEL ASDRUBAL HERNANDEZ GAMEZ	HABILITADO (A)
9	582167	DIANA SILVA	DIANA GLAUCIA BRANDÃO DA SILVA	HABILITADO (A)
10	582390	ANGRA SOARES ALVES FERREIRA	ANGRA SOARES ALVES FERREIRA	HABILITADO (A)
11	582497	GILCYLENE CAMPOS QUELHAS RIBEIRO	GILCYLENE CAMPOS QUELHAS RIBEIRO	HABILITADO (A)
12	582708	JONNY WILLY IAFRATE HERNANDEZ	JONNY WILLY IAFRATE HERNANDEZ	HABILITADO (A)
13	582998	JARLENO DOS SANTOS	JARLENO DOS SANTOS	HABILITADO (A)
Espaço destinado a Food Truck PESSOA FÍSICA - INABILITADOS				
ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	578718	ANTONIO CARNEIRO FERREIRA	ANTONIO CARNEIRO FERREIRA	INABILITADO, ITEM 2.6, ALÍNEA C)
2	583101	IRIS JOSEFINA VETRI HERNÁNDEZ	IRIS JOSEFINA VETRI HERNÁNDEZ	INABILITADA. CONFORME EDITAL ITEM 2. SUB.ITEM 2.6 - ALÍNEA C) (EMPREENDEDOR DA AME)

3	585447	LAILA KARINE SANTANA MEDRADO PINTO	LAILA KARINE SANTANA MEDRADO PINTO	INABILITADA. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.
4	586100	ITALO BRUNO MEDRADO VIEIRA MARQUES	ITALO BRUNO MEDRADO VIEIRA MARQUES	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA A E C.
5	586177	IAMI VITÓRIA MEDRADO VIEIRA MARQUES	IAMI VITÓRIA MEDRADO VIEIRA MARQUES	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA A E C.

Espaço destinado a Carrinho do Tipo Lanchonete Gourmet PESSOA FÍSICA - HABILITADOS				
ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	parecer
1	578604	KEILA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA	KEILA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA	HABILITADO (A)
2	579545	SARAH EVELLEN MORANGUINHO	SARAH EVELLEN MACEDO BRANDÃO	HABILITADO (A) (Empreendedor da AME)
3	579944	INDILAMAR PEIXOTO CHAVES	INDILAMAR PEIXOTO CHAVES	HABILITADO (A)
4	580695	VLÁDIA SOCORRO FREITAS SILVA	VLÁDIA SOCORRO DE FREITAS SILVA	HABILITADO (A)
5	581606	MARA CINTIA PEREIRA	MARA CINTIA PEREIRA	HABILITADO (A)
6	582121	MIGUEL ANGEL RUIZ	MIGUEL ANGEL RUIZ	HABILITADO (A)
7	582851	LOIDA CAROLINA TORRES TORRES	LOIDA CAROLINA TORRES TORRES	HABILITADO (A)
8	583118	NILVAN LIMA DA SILVA	NILVAN LIMA DA SILVA	HABILITADO (A)

Espaço destinado a Carrinho do Tipo Lanchonete Gourmet PESSOA FÍSICA - INABILITADOS				
ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	parecer
1	578659	RUGRISON CARDOSO VIEIRA	RUGRISON CARDOSO VIEIRA	INABILITADO, ITEM 2.6, ALÍNEA C)
2	579316	MARISOL DEL VALLE BRIGGSO PINZON	MARISOL DEL VALLE BRIGGSO PINZON	INABILITADO - ITEM 2.8 ALÍNEA D.
3	579371	JULIANA SILVA LINO GUEDES	JULIANA SILVA LINO GUEDES	INABILITADA - ITEM 2.6 ALÍNEA C.
4	579525	RAYANE ALMEIDA SILVA	RAYANE ALMEIDA SILVA	INABILITADO - ITEM 2.6 ALÍNEA C.
5	582059	MARIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	MARIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C
6	582976	KATIA'S LANCHE	KATIA SIMONE BATISTA LIMA	INABILITADA. CONFORME EDITAL ITEM 2. SUB.ITEM 2.6 - ALÍNEA C): COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NÃO ESTÁ NO MESMO NOME DO PROPONENTE. E NÃO CONSTA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.

Credencial Rotativa para Carrinho de Pipoca - PESSOA FÍSICA - HABILITADOS				
ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	579887	ANDREÍNA MICHELL RAMOS GUAQUIRIAN	ANDREÍNA MICHELL RAMOS GUAQUIRIAN	HABILITADO (A)
2	580274	JENNIRED DEL CARMEN ANTUEN RODRÍGUEZ	JENNIRED DEL CARMEN ANTUEN RODRÍGUEZ	HABILITADO (A)

3	580460	ELIZANGELA CEZARIO BONFIM	ELIZANGELA CEZARIO BONFIM	HABILITADO (A)
4	580787	PEDRO IVO NASCIMENTO LABIS	PEDRO IVO NASCIMENTO LABIS	HABILITADO (A)
5	582991	YSQUIAN JOHAN ROMERO PINTO	YSQUIAN JOHAN ROMERO PINTO	HABILITADO (A)
6	585248	ANIBAL ANTONIO VILLALBA CEDEÑO	ANIBAL ANTONIO VILLALBA CEDEÑO	HABILITADO (A)
7	581526	ELIZEU DE ARAUJO PINHEIRO	ELIZEU DE ARAUJO PINHEIRO	HABILITADO (A)

**Credencial Rotativa para Carrinho de Pipoca - PESSOA FÍSICA - INABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	579851	NAIRE RANIEL BOLIVAR CEDENO	NAIRE RANIEL BOLIVAR CEDENO	Inabilitado. Conforme item 2.8 alínea D. -
2	580132	LUIS MANUEL ARCIA BETANCOURT	LUIS MANUEL ARCIA BETANCOURT	INABILITADO. ITEM 2.8 ALÍNEA E.
3	580424	JOVANNA CAROLINA ROMERO MORA	JOVANNA CAROLINA ROMERO MORA	INABILITADO. ITEM 2.8 ALÍNEA D.
4	581410	OSCAR GREGORIO BARRIOS SALAZAR	OSCAR GREGORIO BARRIOS SALAZAR	INABILITADO. ITEM 2.8 - ALÍNEA D
5	581501	IRENE DEL CARMEN MARIN MEJIAS	IRENE DEL CARMEN MARIN MEJIAS	INABILITADA. ITEM 2.8 - ALÍNEA D, 1 e E.
6	582986	ALEXANDER JOSÉ GIL SALAZAR	ALEXANDER JOSÉ GIL SALAZAR	INABILITADO. ITEM 2.8 - ALÍNEA D.
7	581650	WUILSELIS ALOUZENEV BOLIVAR	WUILSELIS ALOUZENEV BOLIVAR	INABILITADA. ITEM 2.8 - ALÍNEA D e E.
8	581703	JORGE LUIS GOMEZ	JORGE LUIS GOMEZ	INABILITADO ITEM 2.8 - ALÍNEA D

**Credencial Rotativa para ambulantes - PESSOA FÍSICA - HABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	578928	ANA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA FARRAPO	ANA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA	HABILITADO (A)
2	579425	LISSETH LUGO	LISSETH CAROLINA LUGO RODRÍGUEZ	HABILITADO (A)
3	580238	CARLOS ANDRE FERRARI	CARLOS ANDRÉ FERRARI	HABILITADO (A) (COTA - PCD)
4	582659	LUISIANNY DEL VALLE GAMBOA CEDEÑO	LUISIANNY DEL VALLE GAMBOA CEDEÑO	HABILITADO (A)
5	582788	ADRIANA VIEIRA ANDRADE	ADRIANA VIEIRA ANDRADE	HABILITADO (A)
6	582996	CAROLINA TORRALBA TORRES	CAROLINA TORRALBATORRES	HABILITADO (A)
7	582071	PATRICIA CRISTINA ZEM	PATRICIA CRISTINA ZEM	HABILITADO (A)
8	582117	ADRIANA DE MELO SANTANA	ADRIANA DE MELO SANTANA	HABILITADO (A)
9	582326	ANNY LIANDRA SANTANA DOS ANJOS	ANNY LIANDRA SANTANA DOS ANJOS	HABILITADO (A)

**Credencial Rotativa para ambulantes - PESSOA FÍSICA - INABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	579587	ANSELMO	ANSELMO LUCAS DA SILVA	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C).

2	580478	ALZIMAR LOPES TRAJANO	ALZIMAR LOPES TRAJANO	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA A E C.
3	580486	RICARDO ANTONIO CONTRERAS SILVA	RICARDO ANTONIO CONTRERAS SILVA	INABILITADO. ITEM 2.8 ALÍNEA D.
4	580740	KATHERINE VALENTINA BAQUERO MARTINEZ	KATHERINE VALENTINA BAQUERO MARTINEZ	INABILITADO. ITEM 2.8 ALÍNEA D.
5	582422	ANA CAROLINA MORA DE ROMERO	ANA CAROLINA MORA DE ROMERO	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.8 ALÍNEA D E E.
6	583044	JOSE ANGEL VEGAS CORREA	JOSE ANGEL VEGAS CORREA	INABILITADO. ITEM 2.8 - ALÍNEA E.
7	583863	FRANCIS NAYESCA LARA	FRANCIS NAYESCA LARA	INABILITADA. CONFORME ITEM 2.8 ALÍNEA D E E.
8	581582	ANTONIETA DEL CARMEN SIFONTES ARAGUACHE	ANTONIETA DEL CARMEN SIFONTES ARAGUACHE	INABILITADA. ITEM 2.8 - ALÍNEA D E E.

**Espaço destinado a Milho Verde PESSOA FÍSICA - HABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	parecer
1	581116	NELCIVANE DOS ANJOS SANTARÉM	NELCIVANE DOS ANJOS SANTARÉM	HABILITADO (A)
2	582654	ROSANA DEL VALLE SUBERO VÁSQUEZ	ROSANA DEL VALLE SUBERO VASQUEZ	HABILITADO (A)

**Espaço destinado a Milho Verde PESSOA FÍSICA - INABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	parecer
1	580014	MARIA LUIZA DE SOUZA RODRIGUES	MARIA LUIZA DE SOUZA RODRIGUES	INABILITADA, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C).
2	580467	JOSIVAN DO AMARAL RODRIGUES	JOSIVAN DO AMARAL RODRIGUES	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.
3	580684	JOSE LUIZ GOITIA MATA	JOSE LUIS GOITIA MATA	INABILITADO. ITEM 2.8 ALÍNEA D.
4	582066	MARIANA JOSEFINA PADILLA	MARIANA JOSEFINA PADILLA	INABILITADO, CONFORME O ITEM 2.8 ALÍNEA D
5	582147	GIOVANNY ARNALDO CASTILLO AVENDANO	GIOVANNY ARNALDO CASTILLO AVENDANO	INABILITADO CONFORME O ITEM 2.8 ALÍNEA C)
6	582682	AMERYSMAR DEL VALLE FIGUEROA ROJAS	AMERYSMAR DEL VALLE FIGUEROA ROJAS	INABILITADO CONFORME O ITEM 2.6 ALÍNEA C)
7	583038	CHRISTIAN GABRIEL TORRES	CHRISTIAN GABRIEL TORRES	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.8 - ALÍNEA D
8	583203	EUGENIA YULISBETH VÁSQUEZ CALDERIN	EUGENIA YULISBETH VASQUEZ CALDERIN	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.8 ALÍNEA B E E.

**Espaço destinado a Brinquedo Inflável - Tobogã PESSOA FÍSICA - HABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	578227	EDSON FERREIRA SILVA	EDSON FERREIRA SILVA	HABILITADO (A)
2	580241	LAURILANY DE ARAUJO SOUSA	LAURILANY DE ARAUJO SOUSA	HABILITADO (A)

3	580749	MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO	MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO	HABILITADO (A)
4	580756	NICOLAS ALBERTO GARCIA VELASQUEZ	NICOLAS ALBERTO GARCIA VELASQUEZ	HABILITADO (A)
5	580911	JUDIBET JOSEFINA RAMOS ROJAS	JUDIBET JOSEFINA RAMOS ROJAS	HABILITADO (A)
6	580966	EMIREIDA DEL VALLE FARIAS SABOLLA	EMIREIDA DEL VALLE FARIAS SABOLLA	HABILITADO (A)
7	581156	ALEXANDRE NASCIMENTO LIRA	ALEXANDRE NASCIMENTO	HABILITADO (A)
8	581921	TOBOGÁ PATRULHA CANINA	IRLENE DA SILVA OLIVEIRA	HABILITADO (A)
9	582081	HIANA ANASTÁCIA FERREIRA	HIANA ANASTÁCIA FERREIRA	HABILITADO (A)
10	582152	DANIELY DE OLIVEIRA FERREIRA	DANIELY DE OLIVEIRA FERREIRA	HABILITADO (A)
11	582226	BRUNA CAMILA CORRÊA LIMA	BRUNA CAMILA CORRÊA LIMA	HABILITADO (A)
12	582748	SUZANA SILVA RODRIGUES	SUZANA SILVA RODRIGUES	HABILITADO (A)
13	583100	PEDRO HENRIQUE FERREIRA MORAES	PEDRO HENRIQUE FERREIRA MORAES	HABILITADO (A)
14	583598	LACI SILVA VELOSO	LACI SILVA VELOSO	HABILITADO (A)

**Espaço destinado a Brinquedo Inflável – Tobogã  
PESSOA FÍSICA - INABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	578364	JONATHAN ALBERTO GARCIA VELASQUEZ	JONATHAN ALBERTO GARCIA VELASQUEZ	INABILITADO CONFORME ITEM 2.8, ALÍNEA D)
2	579469	MARIA ANDRESSA PEREIRA DE SOUZA	MARIA ANDRESSA PEREIRA DE SOUZA	INABILITADO - ITEM 2.6 ALÍNEA C.
3	579977	ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO LIRA	MARIA NINIVEL CORRÊA LYRA	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C
4	580259	REINA DEL VALLE SALAZAR RODRIGUEZ	REINA DEL VALLE SALAZAR RODRIGUEZ	INABILITADO. ITEM 2.8 ALÍNEA D.
5	580822	VITOR EMANUEL MENDONÇA ANDRADE	VITOR EMANUEL MENDONÇA ANDRADE	INABILITADO. ITEM 2.6 ALÍNEA C.

**Barraca Secundária  
PESSOA FÍSICA - HABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	580338	SANDRA GOMES SARAIVA	SANDRA GOMES SARAIVA	HABILITADO (A)
2	582714	VALDENE FERREIRA LIMA	VALDENE FERREIRA LIMA	HABILITADO (A)

**Barraca Secundária  
PESSOA FÍSICA - INABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	580301	ANDERSON PEREIRA DA COSTA	ANDERSON PEREIRA DA COSTA	INABILITADO. ITENS: 2.6 ALÍNEA C E ITEM 3 SUB ITEM 3.1.
2	581254	LUCIANE DE SOUZA PALADA	LUCIANE SOUZA PALADA	INABILITADA, CONFORME ITEM 3.9, ALÍNEA A) E B)
3	581673	TOURO MECÂNICO	GERRISON CARVALHO DOS SANTOS	INABILITADO. ITEM 2.6 - ALÍNEA C.
4	581711	LUCIELY OLIVEIRA DE OLIVEIRA	LUCIELY OLIVEIRA DE OLIVEIRA	INABILITADA. ITEM 2.6 - ALÍNEA C.

**Espaço destinado a Cama Elástica  
PESSOA FÍSICA - HABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	parecer
1	582163	DEUZUITA ANASTÁCIO FERREIRA	DEUZUITA ANASTÁCIO FERREIRA	HABILITADO (A) (COTA - PCD)

2	582596	RÔMULO JARED CUNHA ALMEIDA	ROMULOJARED.RJ@GMAIL.COM	HABILITADO (A) (COTA - PCD)
3	582846	AFONSO DE OLIVEIRA ALENCAR	AFONSO DE OLIVEIRA ALENCAR	HABILITADO (A)

**Espaço destinado a Cama Elástica  
PESSOA FÍSICA - INABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	parecer
1	579564	MARLIR SILVA BARROS	MARLIR SILVA BARROS	INABILITADA, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C).
2	579758	ELLYDSON VIEIRA LIMA	ELLYDSON VIEIRA LIMA	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C - EMHUR
3	582907	ISABELA XAIANE GOMES ARAÚJO	ISABELA XAIANE GOMES ARAÚJO	INABILITADA, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C.
4	583108	JHESSYCA AMORIM PEREIRA	JHESSYCA AMORIM PEREIRA	INABILITADA, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C
5	583414	LINDOBERG DA SILVA OLIVEIRA	LINDOBERG DA SILVA OLIVEIRA	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.

**Espaço destinado a Brinquedo do Tipo Kid Play Móvel -  
PESSOA FÍSICA - HABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	579337	DANIELA RODRIGUES SANTOS	DANIELA RODRIGUES SANTOS	HABILITADO (A)
2	579980	JOHN KLEYTHON	JOHN KLEYTHON DE OLIVEIRA FATI	HABILITADO (A) (Empreendedor da AME)
3	581571	JOSE NILTON FERREIRA LIMA	JOSE NILTON FERREIRA LIMA	HABILITADO (A)
4	581658	RAFAELA RODRIGUES SANTOS	RAFAELA RODRIGUES SANTOS	HABILITADO (A)
5	581694	ROSANGELA DIAS DOS SANTOS	ROSANGELA DOS SANTOS DIAS	HABILITADO (A)
6	581828	JOSELYLSON DA COSTA MARTINS	JOSELYLSON DA COSTA MARTINS	HABILITADO (A)
7	581950	FLORISVALDO SOUSA SANTOS	FLORISVALDO SOUSA SANTOS	HABILITADO (A)
8	582023	VITÓRIA LOURANNY DA COSTA SOUSA	VITÓRIA LOURANNY DA COSTA SOUSA	HABILITADO (A)
9	582210	JOÃO VICTOR DE CASTRO ALBARADO	JOÃO VICTOR DE CASTRO ALBARADO	HABILITADO (A)
10	582231	JHONATAN VINÍCIUS DE CASTRO ALBARADO	JHONATAN VINÍCIUS DE CASTRO ALBARADO	HABILITADO (A)
11	582578	INDIANARA DIAS MEDRADE LIMA	INDIANARA DIAS MEDRADE LIMA	HABILITADO (A)
12	583178	CARLOS IVORY COIMBRA DOS SANTOS	CARLOS IVORY COIMBRA SANTOS	HABILITADO (A)
13	584948	MARIA IOZILETE COIMBRA SANTOS	MARIA IOZILETE COIMBRA SANTOS	HABILITADO (A)
14	585970	SARAH REBECA COIMBRA SANTOS	SARAH REBECA COIMBRA SANTOS	HABILITADO (A)

**Espaço destinado a Brinquedo do Tipo Kid Play Móvel -  
PESSOA FÍSICA - INABILITADOS**

ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	579265	RODRIGO SILVA CARVALHO	RODRIGO SILVA CARVALHO	INABILITADO, CONFORME ITEM 2.6, ALÍNEA C).
2	582166	HORRAILLY DIAS DE SOUSA	HORRAILLY DIAS DE SOUSA	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.
3	585623	FELIPE BELO DA SILVA	FELIPE BELO DA SILVA	INABILITADO. CONFORME ITEM 2.6 ALÍNEA C.

Credencial Rotativa para Carrinho de Pipoca - PESSOA FÍSICA - HABILITADOS				
ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	580271	TAMIRES ESTHER COSTA DA SILVA	TAMIRES ESTHER COSTA DA SILVA	HABILITADO (A)

Credencial Rotativa para Carrinho de Pipoca - PESSOA FÍSICA - INABILITADOS				
ITEM	Proposta ID	Proposta	Proponente	Parecer
1	580929	ANTHONNY FAUSTINO SERRANO MANZANILLA	ANTHONNY FAUSTINO SERRANO MANZANILLA	INABILITADO. ITEM 2.8 - ALÍNEA D.

Boa Vista, 18 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
 José Diego da Silva  
 Presidente da FETEC

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

### PORTARIA Nº 028/2026/AME/PRESI

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, e suas posteriores alterações vigentes.

#### RESOLVE:

ART. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 027/2026-AME/PRESI, publicada no Diário Oficial do Município nº 6592, de 12 de maio de 2026, que nomeou o servidor Wesley Diniz Corrêa, do cargo em comissão de Assessor I, AS-9, do quadro de pessoal da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 04 de maio de 2026.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 14 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)  
 Guilherme Carneiro Adjuto  
 Diretor Presidente - AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

### PORTARIA Nº 029/2026/AME/PRESI

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, e suas posteriores alterações vigentes.

#### RESOLVE:

ART. 1º Fica exonerado o servidor Jason Marlisson Marques, do cargo em comissão de Assessor Especial II, AS-8, do quadro de pessoal da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar do dia 04 de maio de 2026.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 14 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)  
 Guilherme Carneiro Adjuto  
 Diretor Presidente - AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

### PORTARIA Nº 030/2026/AME/PRESI

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, e suas posteriores alterações vigentes.

#### RESOLVE:

ART. 1º Fica nomeado o servidor Jason Marlisson Marques, do cargo em comissão de Coordenador - CF-5, do quadro de pessoal da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 04 de maio de 2026.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 14 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)  
 Guilherme Carneiro Adjuto  
 Diretor Presidente - AME

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 GABINETE DO PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 300/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 273/2026 de 07 de maio de 2026, publicada no D.O.M. nº 6582, de 27 de abril de 2026, que suspendeu por extrema necessidade dos serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Carmem Lopes da Silva:

Art. 2º - Onde se lê: Exercício de 2025;

Leia-se: Exercício de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 30 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista - RR, 14 de maio de 2026.

Genilson Costa e Silva  
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 GABINETE DO PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 301/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Vereador Roberto Conceição dos Santos Franco, à cidade de João Pessoa - PB, no período de 25/05 a 30/05/2026, para participar Curso: Atos Normativos e Técnica Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista - RR, 15 de maio de 2026.

Genilson Costa e Silva  
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 302/2026**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Autorizar o deslocamento da servidora Ivancleia de Jesus Oliveira – Chefe de Gabinete, à cidade de João Pessoa – PB, no período de 25/05 a 30/05/2026, para participar Curso: Atos Normativos e Técnica Legislativa.**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 15 de maio de 2026.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 303/2026**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Autorizar o deslocamento da servidora Emilly Vitoria Santana Rocha – Assessora Parlamentar, à cidade de João Pessoa – PB, no período de 25/05 a 30/05/2026, para participar Curso: Atos Normativos e Técnica Legislativa.**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 15 de maio de 2026.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 304/2026**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor Marcio José de Sousa Silva – Chefe de Gabinete, à cidade de João Pessoa – PB, no período de 25/05 a 30/05/2026, para participar Curso: Atos Normativos e Técnica Legislativa.**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 15 de maio de 2026.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 305/2026**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Autorizar o deslocamento do Vereador Júlio Cezar Medeiros Lima, à cidade de Manaus – AM, no período de 18/05 a 23/05/2026, para participar Curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 15 de maio de 2026.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 306/2026**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Autorizar o deslocamento da servidora Emilly Ravelly Lima Marinho – Assessor Especial da Vice-presidência, à cidade de Manaus – AM, no período de 18/05 a 23/05/2026, para participar Curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 15 de maio de 2026.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 307/2026**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor Ricardo Peres Chagas Freitas de Oliveira – Diretor Especial I Secretarias, à cidade de Manaus – AM, no período de 18/05 a 23/05/2026, para participar Curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Boa Vista – RR, 15 de maio de 2026.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 308/2026**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.**

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor Rosana das Chagas Caetano – Assessor Especial Vice-Presidência, à cidade de Manaus – AM, no período de 18/05 a 23/05/2026, para participar Curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2026.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 309/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor Edvan Silva Rodrigues – Assessor Especial III Presidência, à cidade de Manaus – AM, no período de 18/05 a 23/05/2026, para participar Curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2026.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 310/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor Rafael Almeida do Carmo – Secretário Executivo Parlamentar, à cidade de Manaus – AM, no período de 18/05 a 23/05/2026, para participar Curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2026.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 311/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor José

Roberto Pereira Junior – Diretor de Plenário, à cidade de Manaus – AM, no período de 18/05 a 23/05/2026, para participar Curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2026.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DA CÂMARA**

**EDITAL Nº 4 – CÂMARA MUNICIPAL BOA VISTA – PROCURADOR, DE 18 DE MAIO DE 2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista torna públicos o resultado final na prova discursiva, a relação final de candidatos não eliminados na prova discursiva e a convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador da Câmara Municipal.

**1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA DISCURSIVA**

1.1 Resultado final na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10000029, Afonso Henrique Sansao Correa da Costa, 43.81 / 10000238, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, 69.88 / 10000504, Cristiane Macedo Sousa, 63.20 / 10000306, Felipe Souza de Oliveira, 52.56 / 10000393, Gabriel Oliveira Silva, 29.48 / 10000398, Gabriel Soares Ferreira, 55.92 / 10000804, Gilberto Moreira Menezes Neto, 53.42 / 10000446, Guilherme Vieira Rodrigues, 66.45 / 10000025, Gustavo Cabrejos Marques, 75.17 / 10000524, Jaffer Melo Ribas Galvao, 51.32 / 10000039, Joao Batista Ferreira Filho, 46.06 / 10000361, Jose Vitor Guerra Almeida, 65.53 / 10000566, Joyce Joanny de Oliveira Leitao Limeira, 63.97 / 10000132, Kizia Raphaela de Sousa Sampaio, 60.98 / 10000561, Lucas dos Santos Nascimento, 52.53 / 10000007, Miguel Lucas de Alencar Pereira, 57.42 / 10000759, Rafael Bastos Borges, 73.91 / 10000846, Vinicius Araujo do Prado Valadares, 73.49 / 10000726, Vinicius Ferreira Oestreicher, 54.90 / 10000788, Vitor Hugo de Castilho Bussons, 44.77.

1.1.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se declararam pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10000099, Jhonnatan Noenoque Zozimo de Sousa, 43.87 / 10000846, Vinicius Araujo do Prado Valadares, 73.49.

**2 DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NÃO ELIMINADOS NA PROVA DISCURSIVA**

2.1 Relação final dos candidatos não eliminados na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000238, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva / 10000504, Cristiane Macedo Sousa / 10000446, Guilherme Vieira Rodrigues / 10000025, Gustavo Cabrejos Marques / 10000361, Jose Vitor Guerra Almeida / 10000566, Joyce Joanny de Oliveira Leitao Limeira / 10000132, Kizia Raphaela de Sousa Sampaio / 10000759, Rafael Bastos Borges / 10000846, Vinicius Araujo do Prado Valadares.

2.1.1 Relação final dos candidatos que se declara-

ram pessoa com deficiência não eliminados na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1000846, Vinicius Araujo do Prado Valadares.

### 3 DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO BIOPSI-COSSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1000846, Vinicius Araujo do Prado Valadares.

### 4 DA AVALIAÇÃO BIOPSI-COSSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Para a avaliação biopsicossocial, a ser realizada no dia 31 de maio de 2026, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem 5.9 do Edital nº 1 – Câmara Municipal Boa Vista – Procurador, de 17 de dezembro de 2025.

4.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/camara\\_municipal\\_boavista\\_25](http://www.cebraspe.org.br/concursos/camara_municipal_boavista_25), a partir do dia 26 de maio de 2026, para verificar o seu local e o seu horário de realização da avaliação biopsicossocial, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a avaliação biopsicossocial no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

4.2 Os candidatos convocados para a avaliação biopsicossocial deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início determinado na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital, com roupas leves, traje de banho e com calçados de fácil retirada (preferencialmente sandálias/chinelos), pois poderá ser necessário retirá-los durante a realização do exame clínico.

4.3 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação biopsicossocial. O não comparecimento à avaliação implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.4 Não será realizada avaliação biopsicossocial, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital.

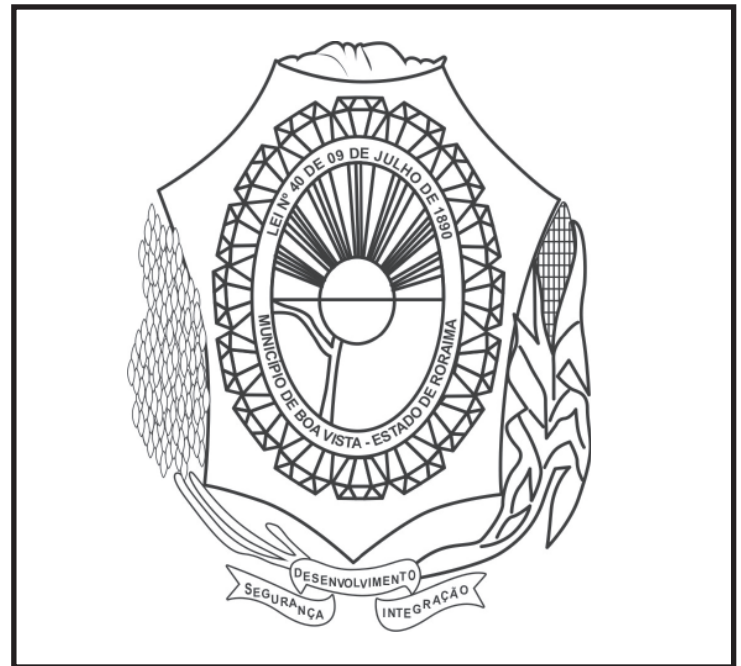
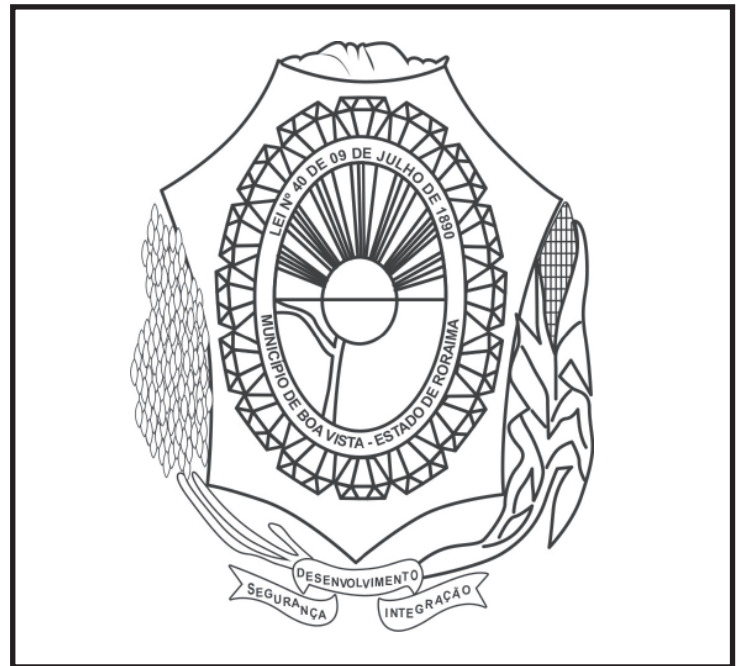
### 5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos contra o resultado provisório na prova discursiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 26 de maio de 2026, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/camara\\_municipal\\_boavista\\_25](http://www.cebraspe.org.br/concursos/camara_municipal_boavista_25).

5.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

5.3 O edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/camara\\_municipal\\_boavista\\_25](http://www.cebraspe.org.br/concursos/camara_municipal_boavista_25), na data provável de 15 de junho de 2026.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal



## Poder Legislativo

Presidente:  
Genilson Costa e Silva  
Primeiro Vice-Presidente:  
Júlio César Medeiros Lima  
Segundo Vice-Presidente:  
Thiago Duarte Saraiva  
Primeiro Secretário:  
Moacival Daniel Mangabeira  
Segundo Secretário:  
Adnam Wadson De Lima  
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanias Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.